



DATA DA REUNIÃO: TREZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA
PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO MIGUEL LINHARES
DA SILVA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

**PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE
FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS (COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS).** -----

VEREADOR RICARDO FILIPE SILVA PEREIRA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR FERNANDO GONÇALO CRUZ DO VALE – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SARA MICAELA FERREIRA DE LIMA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – PS – PRESENTE. -----



17

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS. -----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a). Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL foram apresentados os seguintes pedidos de esclarecimentos:-----

i) O senhor vereador Fernando Vale questionou se há alguma intenção de melhoramento da Rua da Cruz, em Refojos, freguesia de União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave;

ii) O mesmo vereador apresentou pedidos de esclarecimentos sobre exploração de pedreira, na Rua das Pedreiras, Santa Cruz, Burgães, freguesia de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, conforme documento que se junta à presente ata, constituindo as subseqüentes duas folhas.-----

iii) A senhora vereadora Sara Lima apresentou uma reclamação intitulada “Reclamação sobre os pontos da ordem do dia e a intervenção do público na reunião da Câmara Municipal, ocorrida a 30 de outubro último”, conforme documento que se junta à presente ata, constituindo as folhas sete e oito da mesma. -----

iv) O senhor vereador Ricardo Pereira colocou várias questões sobre “Noticias na comunicação social escrita e falada em que três autarcas de Santo Tirso são acusados de usar carros da autarquia para fins pessoais, como idas a supermercados, restaurantes e viagens, durante fins de semana e feriados, entre 2017 e 2019”, conforme documento que se junta à presente ata, constituindo as folhas nove e dez da mesma. -----



b) O senhor vice-presidente apresentou resposta escrita a questões colocadas pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL na reunião de câmara do passado dia trinta de outubro, a saber: Pedido de esclarecimentos sobre a Metalização das Pombinhas; Funções da fotógrafa do Município e envio das fotografias captadas em eventos; e esclarecimentos sobre recursos físicos, materiais e humanos colocados à disposição dos vereadores sem pelouro, tudo conforme documentos que se juntam à presente ata, constituindo as folhas onze a dezasseis da mesma. -----

O senhor vice-presidente informou que a entrega dos equipamentos referidos na declaração anterior seria feita no final da reunião de câmara pelo responsável da Divisão de Informática. -----

c) O senhor vice-presidente esclareceu, ainda, sobre a questão colocada há dias, por e-mail, sobre o almoço na cantina, que a utilização do bar e cantinas são reservados aos trabalhadores do município. -----

d) O senhor vice-presidente apresentou uma declaração política sobre a adjudicação da obra do antigo Centro de Saúde de São Martinho, que se junta à presente ata, constituindo as folhas dezassete a dezanove da mesma. -----

e) O senhor vice-presidente deu conhecimento do despacho do senhor presidente da câmara de trinta de outubro findo, proferido na sequência da deliberação da câmara municipal da mesma data (item 3 da respetiva ata), que designou três vereadores em regime de permanência, Ana Maria Moreira Ferreira, Fernando Jorge Gomes da Silva e Marco Paulo Pinto da Cunha, todos a tempo inteiro. -----

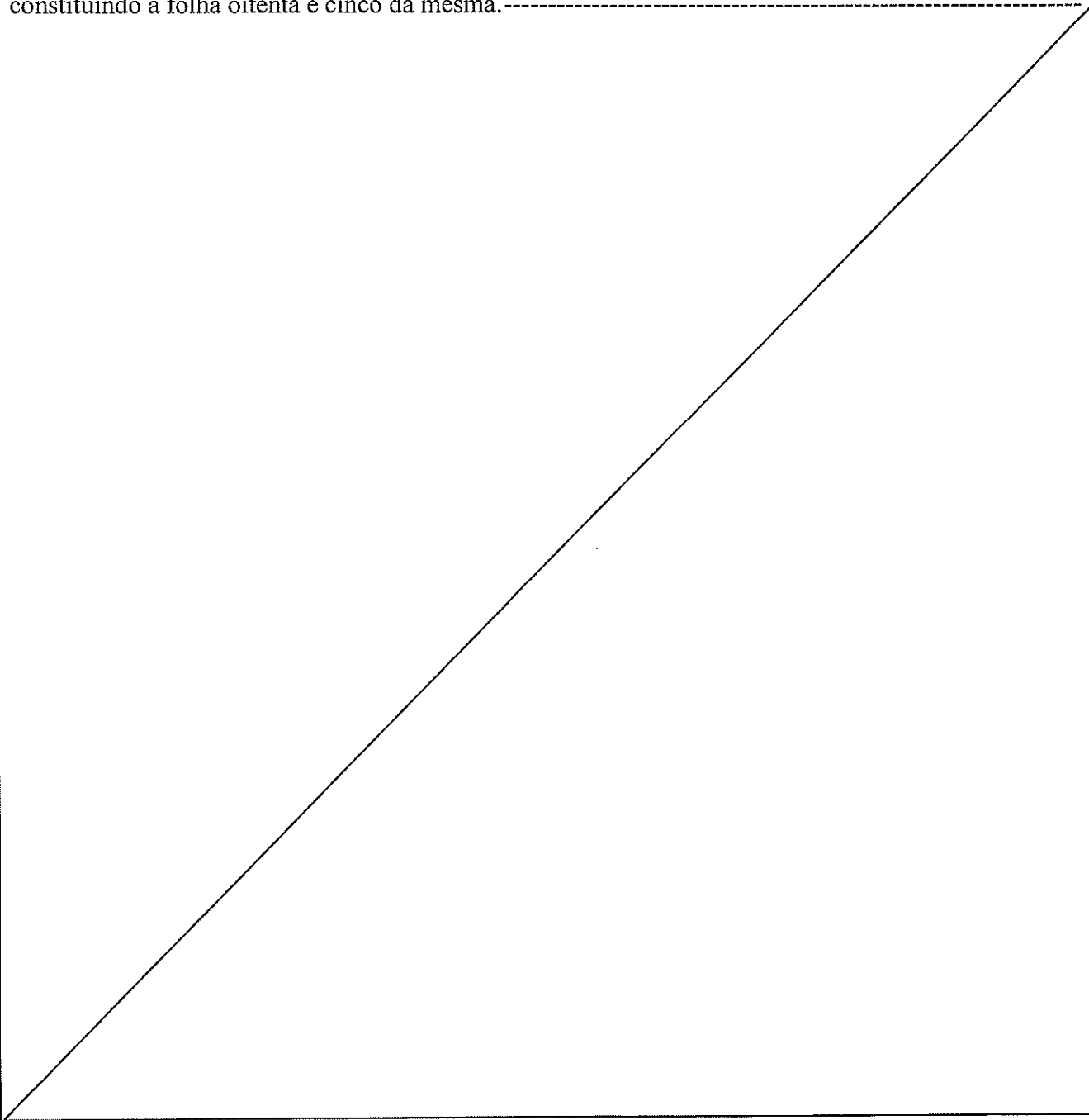
f) O senhor vice-presidente deu também conhecimento dos despachos do senhor presidente, de subdelegação e delegação de competências nos vereadores em regime de permanência, dos quais se juntam cópias à presente ata constituindo as folhas vinte a oitenta e quatro da ata. -----

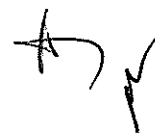
g) A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do bombeiro João Camões, bombeiro da Associação Humanitária dos Bombeiros



Handwritten initials and signature.

Voluntários de Santo Tirso (“Vermelhos”), com a fundamentação que fica a constar da presente ata, constituindo a folha oitenta e cinco da mesma.-----





Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Pedido de Esclarecimentos PAOD – Exploração de Pedra na Rua das Pedreiras, Santa Cruz, Burgães

Face a várias denúncias que chegaram ao conhecimento dos vereadores eleitos pelo PPD/PSD relacionadas com atividades de exploração de pedra e movimentação de terras na Rua das Pedreiras, na zona de Santa Cruz, em Burgães, em terreno pertencente à empresa João da Silva Santos, Lda., com o NIPC 502 295 295, constata-se os seguintes factos, a saber:

1. Existência de um estaleiro de obras instalado na referida área;
2. Deposição de resíduos diversos, presumivelmente provenientes de escavações;
3. Escavações e extração de pedra, com características de exploração industrial;
4. Alterações das linhas e cursos de água existentes, com possível impacto ambiental;
5. Relatos de explosões que causam incómodo e preocupação aos moradores vizinhos.

Face ao que foi mencionado anteriormente, vimos solicitar a V.Ex^a. os seguintes esclarecimentos:

1. O estaleiro existente na Rua das Pedreiras encontra-se devidamente licenciado?
 - a. Em caso positivo, qual a natureza do licenciamento e a sua validade?
 - b. Em caso negativo, que medidas a Câmara tenciona adotar?
2. A Câmara Municipal tem conhecimento e confirma as atividades de deposição de resíduos, extração de pedra e alterações nos cursos de água referidas?
3. Existem licenças ou autorizações emitidas pela Câmara Municipal, ou por outras entidades competentes, que legitimem estas atividades?
 - a. Em caso afirmativo, solicitamos informação sobre as mesmas.

4. Foram realizadas ações de fiscalização por parte dos serviços municipais ou de outras autoridades?

a. Se sim, com que conclusões e que medidas foram tomadas?

5. Relativamente às explosões denunciadas pelos moradores, a Câmara tem conhecimento dessas ocorrências?

a. Foram efetuadas vistorias, medições de ruído ou vibrações, ou notificações às entidades competentes?

Dada a gravidade das situações reportadas, especialmente no que respeita à possível alteração de cursos de água e à segurança das populações, pretendemos respostas cabais.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

7
A
N

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Reclamação sobre os pontos da ordem do dia e a intervenção do público na reunião da Câmara Municipal, ocorrida a 30 de outubro último.

Tendo em conta as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria acima identificada, os Vereadores do PPD/PSD apresentam reclamação relativamente à última reunião da Câmara Municipal, visando os pontos da ordem do dia e o período destinado à intervenção do público.

Na primeira reunião da Câmara Municipal devem ser apresentados, apreciados e deliberados (Para além de muitas outras matérias) os processos decorrentes do normal funcionamento do órgão, a saber:

- 1. Elaboração e aprovação do respetivo regimento;**
- 2. Regras para a Inscrição e intervenção do público nas reuniões da Câmara Municipal.**

As normas específicas sobre a manutenção do regimento dos órgãos deliberativos da freguesia e do município derivam da necessidade de regular o funcionamento do órgão na sua primeira reunião, a qual tem, como exclusiva finalidade, a eleição da respetiva mesa.

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não estipula que enquanto não for aprovado um novo regimento da câmara municipal, se mantenha em vigor o anterior, contrariamente ao que sucede nas assembleias de freguesia e na assembleia municipal.

O que torna absolutamente imperioso e insta o órgão executivo do município a elaborar e aprovar um novo regimento na primeira reunião após a instalação do órgão autárquico.

No caso em crise, na primeira reunião não houve apresentação, apreciação e deliberação sobre o novo Regimento da Câmara Municipal de Santo Tirso, o que esperamos possa vir a ser feito na reunião de hoje e assim se veja sanado esse vício. Tanta gente em regime de permanência e trabalho que é bom, NADA!

O que nos leva ao segundo ponto, ou seja, sem um Regimento em vigor, e inexistindo regras formalmente aprovadas que regulem as inscrições e intervenções destinadas ao público, não nos parece que tenha havido fundamento legal para impedir uma munícipe de usar da palavra no período destinado à intervenção do público. Julgamos que ainda vivemos em democracia e não numa autocracia, mas parece ser o caso.

Recordamos de novo que a Lei n.º 75/2013, no seu artigo 49.º, n.ºs 1 e 2, estabelece que as reuniões da câmara municipal podem ser públicas e que o respetivo regimento deve definir ***“o modo como os cidadãos podem nelas intervir”***.

Ora, na ausência de Regimento, deve prevalecer o princípio da participação e da transparência administrativa, consagrado nos artigos 12.º e 13.º do Código do Procedimento Administrativo, que impõe à Administração Pública o dever de promover a participação dos cidadãos e de atuar de modo aberto e acessível.

Neste contexto, teria sido de bom senso, leal e de respeito pelos princípios básicos da democracia, permitir a qualquer munícipe pudesse intervir, sobretudo tratando-se da primeira reunião do novo executivo municipal.

O obstáculo à sua intervenção, com fundamento num regimento “inexistente”, constitui um ato injustificado, contrário ao espírito da lei. Saber ouvir contrasta com narcisismo, é como caminhar lado a lado ou em separado!

Por todas estas razões, manifestamos a nossa discordância pela forma como o senhor Presidente da Câmara Municipal conduziu os trabalhos, nomeadamente pela decisão de impedir uma munícipe (No período destinado à intervenção do público) de o interpelar, o que nos parece manifestamente descabido, desrespeitoso e contrário a um dos princípios basilares da Constituição da República Portuguesa e que permite a todos os cidadãos poderem participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos. Pelos vistos o senhor discorda da CRP.

Os vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Santo Tirso
Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Notícias na comunicação social escrita e falada em que três autarcas de Santo Tirso são acusados de usar carros da autarquia para fins pessoais, como idas a supermercados, restaurantes e viagens, durante fins de semana e feriados, entre 2017 e 2019.

Nos últimos dias fez-se alarido em diversos órgãos de comunicação social da localidade e do país acerca de um processo que corre termos no Tribunal Judicial de Matosinhos, envolvendo o senhor Presidente da Câmara Municipal e dois ex-vereadores (Um deles atualmente na condição de Presidente de Junta de Freguesia), pelos crimes de peculato, peculato de uso e abuso de poder, relacionados com a utilização de viaturas municipais para fins particulares.

Os vereadores do PPD/PSD, reconhecem o princípio constitucional da presunção de inocência até trânsito em julgado da decisão que ponha termo ao dito processo e estando cientes de que a Justiça deve seguir o seu curso sem interferências políticas. Não podem, contudo, ignorar as responsabilidades éticas, políticas e institucionais inerentes a quem exerce funções públicas.

Pelo que, enquanto membros do executivo (Pese embora não terem pelouros atribuídos) mas com a mesma legitimidade perante os munícipes, compete-nos como edis exigir a V.Ex.cia um esclarecimento cabal, transparente de todo este imbróglio em que coloca a Câmara Municipal de Santo Tirso em cheque, tendo em vista preservar a credibilidade do Município e a confiança dos cidadãos nas suas instituições.

Assim, é nossa pretensão colocar algumas questões que entendemos serem pertinentes, a saber:

1. Confirma que foi constituído arguido pela suposta prática dos crimes de peculato, peculato de uso e abuso de poder?
2. Reconhece a utilização de viaturas municipais para fins pessoais, conforme consta dos autos em questão?
3. Houve já restituição voluntária dos valores que lhe são imputados pela justiça (como combustível, portagens ou outros) ao Município? Em caso afirmativo, o montante e data em que o fez?
4. A Câmara Municipal já foi notificada para se poder constituir como parte lesada no processo? E se sim, foi designado representante legal da autarquia?
5. Considera ou não que esta imputação afeta a credibilidade da Câmara Municipal de Santo Tirso e a confiança dos cidadãos na condução dos destinos do município?
6. Tenciona manter-se em funções durante a tramitação do processo ou pondera suspender o mandato caso venha à luz do dia um Despacho de Pronúncia?

7. Que medidas internas de controlo e transparência foram adotadas após a divulgação destas notícias?
8. O senhor estará na disposição de disponibilizar a todos os vereadores deste executivo o acesso aos relatórios de utilização de viaturas municipais e respetivos registos de quilometragem e abastecimento, de 2017 a 2024?
9. Haverá alguma auditoria interna ou externa aos meios logísticos da Câmara Municipal, incluindo viaturas, cartões de combustível e deslocações oficiais?
10. Já foi dado conhecimento formal à Assembleia Municipal deste processo do foro criminal e dos potenciais riscos reputacionais e jurídicos?
11. Existe algum mecanismo de controlo das viaturas da câmara municipal por via de sinal de GPS?
12. Em caso de pronúncia, irá suspender o mandato?
13. Em caso de condenação em audiência de julgamento, o senhor Presidente da Câmara Municipal para salvar o bom nome de Santo Tirso irá renunciar ao mandato?

Todas estas interrogações que nos assaltam a alma não visam qualquer ataque de cariz pessoal ou julgamento precipitado, visam, isso sim, defender a transparência, a legalidade e a dignidade da gestão e do bom nome da coisa pública.

O silêncio ou a teimosia em não dar respostas a matérias como esta, seria em si mesmo uma forma de erosão da confiança pública na pessoa do Presidente da Câmara Municipal.

Por conseguinte, solicitamos respostas claras, documentadas e tempestivas a cada uma das questões apresentadas, em ata e em sessão pública, conforme ordena a lei.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A METALIZAÇÃO DAS POMBINHAS

Na última reunião de Câmara, realizada dia 30 de outubro, os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram esclarecimentos sobre o processo de legalização da Metalização das Pombinhas, na freguesia de São Tomé de Negrelos.

Em concreto, os vereadores do PPD-PSD colocaram três questões:

1. **Se a referida instalação se encontra devidamente licenciada para o exercício da atividade e gestão de resíduos poluentes;**
2. **Se assim não for, que diligências foram efetuadas pela Câmara Municipal para garantir o cumprimento da lei e a reposição da legalidade urbanística e ambiental;**
3. **Por último, pretendemos saber o número do processo administrativo e/ou contraordenacional em curso, a fim de o podermos consultar, bem como a respetiva documentação, invocando para tal o disposto na Lei 26/2016, de 22 de setembro, na redação atual.**

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

ESCLARECIMENTOS

1. A Metalização das Pombinhas encontra-se instalada no local desde 1988, tendo, para o efeito, apresentado o processo de licenciamento n.º 343/86, no âmbito do qual foi emitida a licença de utilização 143-P, de 6 de junho de 1988. Em 2011, foi apresentado um processo para legalizar as alterações/ampliações executadas no edifício existente destinado a indústria. A publicação do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo. A referida indústria veio solicitar o reconhecimento municipal para efeitos do regime extraordinário, o qual foi reconhecido por deliberação da Câmara Municipal em 17 de novembro de 2016 e da Assembleia Municipal em 30 de novembro de 2016. As duas deliberações foram aprovadas por unanimidade. A empresa encontra-se a laborar ao abrigo do regime excecional de regularização e de um pedido de licenciamento industrial apresentado. Trata-se de uma atividade industrial destinada a tratamento e revestimento de metais (CAE 25610) e não destinada, como é dito no pedido de esclarecimento dos senhores vereadores do PPD/PSD, a tratamento e gestão de resíduos poluentes. O processo de legalização está em fase de apreciação urbanística. À data, encontra-se em falta a apresentação da aprovação por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do projeto de

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

segurança contra incêndios. Foram apresentados pela empresa diversos pedidos de prorrogação dos prazos, pelo facto de a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil não se ter ainda pronunciado em relação ao projeto de segurança contra incêndios – o último pedido foi deferido por 180 dias, a contar de 3 de novembro de 2025.

2. Em face das exposições apresentadas pelo vizinho mais próximo daquela indústria, queixando-se da emissão de poeiras e de cheiros, os serviços de Fiscalização do Município efetuaram diversas visitas ao local. Das visitas realizadas, não resultou a confirmação dos cheiros, que, de acordo com o queixoso, são sentidos maioritariamente ao final do dia, ou seja, fora das horas de expediente. O local foi também visitado pelas autoridades policiais, nomeadamente a GNR de Vila das Aves e o SEPNA. A Câmara Municipal notificou ainda a CCDR-N, a Agência Portuguesa do Ambiente e a ASAE das queixas apresentadas, em novembro de 2024. Por outro lado, em janeiro de 2022, foi aberto um processo de contraordenação, por falta de licença de utilização, de que resultou a aplicação de uma coima de 1500 euros à empresa.
3. O processo de licenciamento tem o n.º 301/11 LEDI.



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FUNÇÕES DA FOTÓGRAFA DO MUNICÍPIO E ENVIO DAS FOTOGRAFIAS CAPTADAS EM EVENTOS

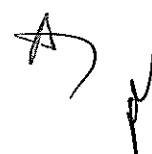
Na última reunião de Câmara, realizada dia 30 de outubro, os vereadores do PPD-PSD solicitaram esclarecimentos a propósito das funções da fotógrafa ao serviço do Município, bem como o envio das fotografias captadas no II Encontro da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.

À margem o tom jocoso de quem parece mais interessado em criar polémicas estéreis do que em obter esclarecimentos, os eleitos pelo Partido Socialista consideram importante clarificar o seguinte:

- A fotógrafa está, naturalmente, ao serviço do Município, integrada na Divisão de Comunicação e Imagem, que depende orgânica e hierarquicamente do Presidente da Câmara;
- As suas funções consistem em assegurar a cobertura fotográfica de iniciativas municipais, de acordo com as orientações e critérios definidos pelo Gabinete de Comunicação e Imagem, tendo sempre em vista o interesse público e a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal;
- A fotógrafa não presta serviço a nenhum vereador em particular – com ou sem pelouros atribuídos –, mas sim ao Município, no âmbito das competências próprias dos serviços municipais de comunicação.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

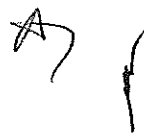
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS ATRIBUÍDOS AOS VEREADORES SEM PELOUROS

Na última reunião de Câmara, realizada dia 30 de outubro, os vereadores do PPD-PSD solicitaram esclarecimentos sobre os recursos físicos, materiais e humanos colocados à disposição dos vereadores sem pelouro.

Em relação ao pedido apresentado pelos senhores vereadores do PPD-PSD, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- Como é do conhecimento de todos, existe uma grave falta de espaço no edifício-sede do Município, bem como noutros equipamentos municipais, o que não possibilita a cedência, em definitivo, de um local com condições mínimas de dignidade para ser utilizado pelos senhores vereadores sem pelouro;
- O exemplo mais paradigmático da falta de espaços diz respeito ao senhor presidente da Assembleia Municipal, bem como a toda a mesa, que, mesmo tendo um alargado leque de competências, conforme consta do artigo 29.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, não dispõe de um espaço físico de trabalho;
- Tal não significa, à semelhança de mandatos anteriores, nomeadamente o último, que as salas de reuniões partilhadas, quer no edifício-sede do Município, que noutros equipamentos municipais, não possam ser utilizadas pelos senhores vereadores, sempre que solicitado;

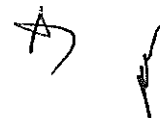
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



- Também à semelhança do mandato anterior, em matéria de recursos materiais, será disponibilizado um dispositivo móvel – tablet – a cada vereador, para que possa descarregar os documentos remetidos à Câmara Municipal para decisão, bem como outros documentos de trabalho;
- Será ainda criada uma conta de correio eletrónico institucional para cada vereador, para assim poder, mais facilmente, exercer as suas funções;
- Por fim, sempre que necessitem de consultar algum processo ou documento interno do Município relativo a assuntos agendados para reunião da Câmara Municipal, ou a qualquer documento administrativo a que possam ter acesso nos termos gerais de direito, devem endereçar o respetivo pedido ao Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, por correio eletrónico – saoa@cm-stirso.pt.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

DECLARAÇÃO POLÍTICA

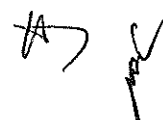
ESCLARECIMENTO SOBRE ADJUDICAÇÃO DA OBRA DO ANTIGO CENTRO DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO

Na última reunião de Câmara, realizada dia 30 de outubro, o PPD-PSD justificou a abstenção no ponto 5 da Ordem do Dia, relativo à adjudicação da empreitada do antigo Centro de Saúde de S. Martinho, com a inexistência de um conjunto de informações e de documentos que deveriam ter sido disponibilizados juntamente com o expediente remetido aos senhores vereadores.

Na declaração de voto apresentada a justificar o sentido de voto, os senhores vereadores do PPD-PSD afirmaram mesmo que não se encontravam reunidas as condições legais para deliberar a adjudicação da empreitada, apelando no sentido de que, de futuro, as alegadas lacunas fossem suprimidas e ajustadas de acordo com os requisitos legais e a transparência na gestão da coisa pública.

Ora, os senhores vereadores do PPD-PSD têm toda a legitimidade política para votarem os assuntos trazidos a reunião de Câmara da forma que bem entenderem.

O que os vereadores do Partido Socialista já não entendem é que o façam alegando falta de transparência e de documentação exigida por lei.



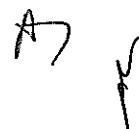
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Os requisitos formais e documentais a que se referem os senhores vereadores do PPD-PSD são, de facto, obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor. **Mas esses elementos, conforme descrito no Programa de Procedimento-Documentos de Habilitação, apenas têm de ser entregues após a adjudicação, na sequência de solicitação feita através da plataforma Vortal.**

Aliás, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo é muito claro em relação a esta matéria, quando diz: “A não apresentação de um documento exigido no programa do concurso como necessário à execução da obra não pode, por si só, determinar a exclusão preliminar de um concorrente sem análise da respetiva proposta, pois que só em sede de habilitação do adjudicatário está prevista a obrigatoriedade dessa apresentação”.

Por sinal, essa solicitação já foi efetuada e a empresa vencedora do concurso tem 10 dias úteis para proceder à sua entrega – o prazo limite para a entrega dos documentos é o dia 14 de novembro’25.

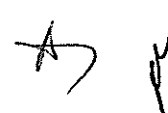
Uma vez mais, os vereadores do Partido Socialista apelam aos senhores vereadores do PPD-PSD no sentido de fazerem uma oposição firme, mas, ao mesmo tempo, responsável e construtiva, não lançando suspeitas sem qualquer tipo de fundamento.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O desconhecimento que os senhores vereadores do PPD-PSD possam ter em relação a um conjunto de procedimentos legais e regulamentares sobre esta ou outras matérias não pode servir de desculpa para minimizar o prejuízo que as infundadas suspeitas lançadas causam à Democracia e ao exercício de funções públicas.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025



DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

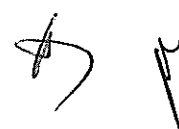
Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025, (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Nuno Miguel Linhares da Silva atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Contabilidade e Tesouraria; -----
- INVEST Santo Tirso (em articulação com o presidente da câmara); -----



- Emprego e Inserção Profissional; -----
- Fábrica de Santo Thyrsó; -----
- Saúde e Bem-Estar; -----
- Recursos Humanos; -----
- Património Municipal; -----
- Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, aprovisionamento; -----
- Eleições. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão Financeira; Serviço de Tesouraria; Divisão de Património; Divisão de Contratação Pública (incluindo Armazém); Serviço de Compras; Divisão de Recursos Humanos; Serviço de Emprego e Inserção Profissional; Serviço de Promoção da Saúde e Bem-estar; Eleições e Divisão Municipal INVEST Santo Tirso; Serviço de Contraordenações e Eleições, na parte respeitante às Eleições.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --

3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; -----
10. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
11. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
12. Decidir alienar bens móveis do município, quando estes se tornem desnecessários para o desenvolvimento das diversas atividades municipais, nos termos legalmente previstos, designadamente o previsto no Título VI-A do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe as competências previstas no n.º 2 do artigo 266.º-B do referido Código, e fixar a base de licitação; -----
13. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea g) do mesmo artigo, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

14. Praticar os atos necessários à administração dos bens do domínio público municipal; -----

15. A competência para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sem prejuízo das competências subdelegadas nos demais vereadores, nesta matéria; -----

16. Em matéria de contratação pública, e ao abrigo das disposições legais acima referidas, e ainda das disposições conjugadas do artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda nos termos da aludida deliberação da câmara municipal, praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos), relativamente a contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença: -

- a)** Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar; -----
- b)** Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- c)** Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos; -----
- d)** Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos; -----
- e)** Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º; -----
- f)** Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto; -----
- g)** Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais; -----
- h)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados; -----
- i)** Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados; -----
- j)** Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos; -----

- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal; -----
 - l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos; -----
 - m) Proceder às notificações previstas no artigo 77.º do CCP; -----
 - n) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º; -----
 - o) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos; -----
 - p) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 98.º do CCP; -----
 - q) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código; -----
 - r) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º; -----
 - s) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º; -----
 - t) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99.º do mesmo Código; -----
 - u) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar, nos casos legalmente previstos; -----
 - v) Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de harmonia com o previsto no artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção de medidas corretivas que se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato; -----
- 17.** Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente aos contratos de locação, aquisição de

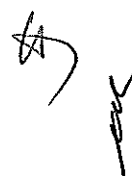
bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa: -----

- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP; -----
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos; -----
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos; -----
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º do mesmo Código; -----
- e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º; -----
- f) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal; -----
- g) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos/serviços, nos termos legalmente previstos; -----
- h) Ordenar ao adjudicatário que deixe de executar quaisquer trabalhos/serviços previstos no contrato, nos termos legalmente previstos; -----
- i) Ordenar a execução de serviços complementares ou outras modificações aos contratos, nas condições legalmente previstas, de harmonia com o estipulado no artigo 454.º do CCP. -----
- j) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença.

18. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

- 1. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal;



2. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
4. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
5. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
7. Providenciar pela elaboração e atualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do município; -----
8. Autorizar a utilização de bens imóveis do domínio público do município (ocupação de espaço público), nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto; -----
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, no que à assembleia municipal diz respeito; -----
10. Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias do município de Santo Tirso, designadamente, através da assinatura de cheques bancários ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara, tudo conforme o meu despacho de 27 de outubro de 2025, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 do mesmo mês de outubro (Despacho 12859/2025); -----

11. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas; -----
12. Comunicar, quando for o caso, o percentual fixado da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), às empresas sujeitas à referida taxa, bem como, dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento n.º 153/2024, de 01 de fevereiro; -----
13. Comunicar, quando for o caso, no prazo legal, as deliberações da assembleia municipal sobre a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial; -----
14. Aquando da elaboração dos instrumentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, acordos de execução e outras formas de apoio às freguesias, a incluir no PPI ou noutros elementos integrantes dos instrumentos previsionais; -----
15. Autorizar pedidos de reembolso e de anulação de dívidas; -----
16. Requerer junto do Serviço de Finanças competente, segundas avaliações de prédios municipais e de prédios urbanos, nos termos legalmente previstos;
17. Colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no CIMI, nomeadamente, enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização das normas previstas naquele Código; -----
18. Tomar as medidas adequadas à boa gestão das competências dos municípios previstas no artigo 112.º do CIMI, bem como, para a emissão dos necessários pareceres no âmbito da definição do zonamento e dos coeficientes de localização, para efeitos de aplicação daquele Código; -----
19. Autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços, cabendo nesta competência a autorização da respetiva despesa, a aprovação dos respetivos programas de procedimento e caderno de encargo, e a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da minha competência própria (149 639,00€); ----
20. A competência para autorizar requisições internas, quer relativamente a pedidos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, quer noutras áreas de gestão

municipal, sendo que, neste último caso, os pedidos (requisições internas) devem ser objeto de prévio despacho do vereador com superintendência na respectiva área de gestão; -----

21. Outorgar contratos em representação do município, conferindo-lhe poderes para outorgar contratos de empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens moveis, aquisição de serviços e outros contratos administrativos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outros contratos ou protocolos em que seja parte o município, independentemente de qualquer meu impedimento ou falta, conforme o meu despacho de 27 de outubro de 2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 31 do mesmo mês (Despacho 12859/2025); -----

22. Representar o Município de Santo Tirso em todos os autos de posse administrativa de prédios ou parte de prédios relativamente aos quais tenha sido declarada utilidade pública da expropriação e concedida autorização para a posse administrativa, também conforme o referido despacho de 27 de outubro de 2025; -----

23. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 13 da alínea A) supra, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149.639,37 € (30.0000 contos)); -----

24. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 14 da mesma alínea A), nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149 639,37 € (30 000 contos)); -----

25. As competências abaixo referidas, no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, relativamente aos trabalhadores afetos às diversas unidades orgânicas, sem prejuízo das delegações de competências que venha a fazer, nas mesmas matérias, no pessoal dirigente: -----

a) A competência para aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

- b) A competência para decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho; -----
- c) A competência para autorizar acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho; -----
- d) A competência para autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131.º da LTFP; -----
- e) A competência para justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos; -----
- f) A competência para autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP; -----
- g) A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP; -----
- h) A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis; -----
- i) A competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador; -----
- j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho; -----
- k) Assinar contratos de trabalho em funções públicas, bem como contratos prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença; -----
- l) Homologar a avaliação do período experimental; -----
- m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; -----
- n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho; -----
- o) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

p) A competência para executar as deliberações da câmara municipal que digam respeito a matérias do domínio da gestão e direção de recursos humanos; -----

q) Assinar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, relativamente a matérias incluídas neste domínio; -----

r) Elaborar e aprovar o plano de formação anual; -----

s) Autorizar a realização de despesas com a execução do plano de formação;

t) Decidir os pedidos de autorização para a autoformação; -----

u) Decidir os pedidos de créditos de horas para a formação profissional da iniciativa dos trabalhadores que ultrapassem o limite legalmente previsto. -----

As competências agora delegadas em matéria de recursos humanos, não prejudica o meu despacho de 30 de outubro de 2025 que delegou algumas competências nos dirigentes, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, sendo que as idênticas competências agora delegadas no vereador dizem respeito aos pedidos de titulares de cargos de chefia de unidades orgânicas e demais trabalhadores diretamente dependentes da presidência. --

26. Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente através da superintendência das competências do médico veterinário municipal, previstas no Decreto – Lei n.º 116/98, de 05 de maio (com exceção das medidas relativas à saúde e bem-estar animal, cuja competência cabe ao vereador Jorge Gomes); -----

27. A competência para representar o município e presidir à Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Implementação e Desenvolvimento do quadro de competências transferidas para o município no domínio da saúde, prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; -----

28. A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento Municipal para atribuição de participações no âmbito da saúde oral e saúde visual, aprovado pela assembleia municipal em 21 de novembro de 2019, designadamente a competência para decidir sobre os pedidos de participação, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

29. O exercício das competências que me estão cometidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei 14/79, de 16 de maio, e subsequentes

alterações), pela Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de maio, e subsequentes alterações), e pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as subsequentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente, as competências para: -----

- a) Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas; -----
- b) Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto; -----
- c) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto; -----
- d) Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar; -----
- e) Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto; -----
- f) Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher; -----
- g) Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no n.º 5 do mesmo artigo 47.º; -----
- h) Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes; -----
- i) Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no n.º 7 do referido artigo 47.º; -----
- j) Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52.º da dita Lei 14/79; -----
- k) Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos; -----
- l) Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias

locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal. -----

30. Exercer as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da "Fábrica de Santo Thyrsó", ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido regulamento; -----

31. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

32. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

33. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

34. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----

35. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima supra identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da

câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências na vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

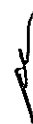
Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025, (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que à vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Educação e Formação (nesta área está incluída, para além do que se refere especificamente à atuação do município no domínio da educação e às

atribuições da Divisão de Educação, a coordenação dos assuntos relacionados com ações dirigidas à população em geral, como meio de elevação dos seus níveis de habilitações e competências); -----

- Transição Digital; -----
- Gestão da Qualidade; -----
- Urbanismo (em articulação com o presidente da câmara municipal); -----
- Planeamento e Ordenamento Territorial; -----
- Sistemas de Informação; -----
- Gestão da Relação com o Município; -----
- Gestão do Parque Escolar Municipal; -----
- Articulação com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso; -----
- Movimento Associativo na Área da Educação. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Gestão Urbanística; Divisão de Sistemas de Informação; Divisão da Modernização Administrativa e da Qualidade; Divisão de Educação e Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica. -----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas e ainda o previsto no artigo 5.º, números 1 e 4, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, bem como a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e

subdelego competências na vereadora Sílvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

11. As seguintes competências previstas no referido Decreto – Lei 555/99: ----

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal; -----
- b) A competência prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º, em conjugação com o disposto no artigo 16.º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos naquele diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas; -----
- c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo 6.º; -----
- d) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas; -----
- e) A competência prevista no n.º 10 do artigo 13.º-A, para solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma; -----
- f) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º, para decidir sobre o projeto de arquitetura; -----
- g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23.º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;
- h) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista; -----
- i) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do referido regime jurídico; -----
- j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico; -----
- k) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como

do n.º 3 do artigo 55.º, ficam afetas aos domínios público ou privado do município; -----

l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão do domínio municipal previstos no n.º 1 do artigo 46.º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva; -----

m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º; -----

n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município; -----

o) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca; -----

p) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -----

q) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -----

r) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º; -----

s) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55.º, nos casos em que a despesa a assumir pelo município seja inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

t) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56.º, do referido regime; -----

u) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58.º; -----

v) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59.º; -----

w) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º; -----

x) Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 71.º do mesmo

diploma legal, após audiência prévia do interessado; -----

y) Decidir a revogação da licença, de harmonia com o previsto no artigo 73.º do mesmo regime jurídico; -----

z) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85.º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos; -----

aa) A competência prevista no artigo 87.º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente; -----

bb) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do mesmo diploma legal quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, o que deve ser devidamente fundamentado; -----

cc) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do RJUE; -----

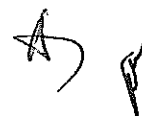
dd) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo diploma legal; -----

ee) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico; -----

ff) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal; -----

gg) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 3 e 4 do artigo 116.º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º.-----

12. A competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, relativamente aos pedidos de regularização que ainda estejam em curso, ou



apresentados ao abrigo do artigo 2.º da Lei 21/2016, de 19 de julho, igualmente com a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores ou titulares dos cargos dirigentes. -----

13. Delegação das seguintes competências atribuídas por regulamentos municipais: -----

13.1. Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas:

a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do referido regulamento. -----

13.2. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação: -----

a) Nas situações de legalização de obras de urbanização, autorizar a substituição dos projetos por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º-D do referido Regulamento; -----

b) A competência para decidir proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º-E; -----

c) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22.º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente: -----

i) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento; -----

ii) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos previstos no artigo 24.º do mesmo Regulamento; -----

iii) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos. -----

d) A competência para intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, bem como decidir substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes da respetiva ordem lhe dar execução, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 41.º-A.-----

13.3. Regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses

espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido regulamento; -----

b) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;

c) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido regulamento; -----

d) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do mesmo regulamento. -----

13.4. Delegação de competência para o exercício das competências previstas no Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conferidas à câmara municipal. -----

14. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação; -----

15. A competência para a prática de quaisquer atos da competência da câmara municipal previstos no Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares, cuja subdelegação é feita ao abrigo da norma habitante do artigo 20.º do referido regulamento; -----

16. A competência para decidir sobre o exercício do direito de preferência nas várias situações previstas na lei, que atribuem aos municípios o exercício do direito legal de preferência na aquisição onerosa de imóveis, relativamente às comunicações recebidas sobre a realização de um negócio jurídico, quer sejam efetuadas através do serviço "Casa Pronta", quer sejam efetuadas diretamente no município, cujo valor da alienação seja até ao montante previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro (atualmente 870.000,00€), sem prejuízo da competência para autorizar a respetiva aquisição e despesa, no caso de ser decidido exercer o direito de preferência;-----

17. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, designadamente o Parque Escolar Municipal, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal;-----
7. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município; -----
8. As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação; -----
9. A competência para tomar todas as decisões que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no JOUE no dia 4 de maio do mesmo ano), competem à entidade responsável pelo seu tratamento,

ou seja, o município, salvo naquelas situações em que a Lei 58/2019, de 8 de agosto, cometa a respetiva competência à câmara municipal; -----

10. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 4 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para representar o município de Santo Tirso na comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, bem como para presidir à mesma comissão, tudo conforme o meu despacho de 8 de agosto de 2019, que mantenho; -----

11. Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

12. Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial); -----

13. Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território; -----

14. Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo; -----

15. Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento/revisão de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, bem como a prática dos atos necessários para a transição digital da governação municipal, de harmonia com a legislação em vigor; -----

16. Assegurar a prática dos atos de gestão necessários no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade; -----

17. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

18. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais,

relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

19. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

20. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

21. O exercício das seguintes competências em matéria de urbanismo: -----

a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de harmonia com o previsto no artigo 11.º do referido diploma legal; -----

b) Tomar a decisão de suspensão do procedimento, nos termos previstos no n.º 7 do mesmo artigo 11.º; -----

c) A competência para prorrogar o prazo previsto no n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra; -----

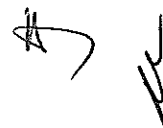
d) A competência para declarar a caducidade do procedimento, prevista no n.º 6 do mesmo artigo 20.º; -----

e) A competência para a prorrogação do prazo para conclusão da obra, nos termos dos números 3, 4 e 5 do artigo 53.º e 5 e 7 do artigo 58.º do referido diploma legal; -----

f) A competência para determinar a realização de vistoria nas situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do mesmo diploma legal; -----

g) A competência para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma legal; -----

h) A competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para conceder autorizações de utilização de edifícios, nas situações em que as mesmas estejam legalmente previstas. ----



22. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

23. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

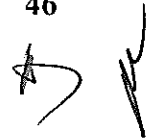
1. Ficam delegadas na vereadora acima identificada, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pela delegada, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do



despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências na vereadora Ana Maria Moreira Ferreira

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro (Edital número 1735/2025); -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que à vereadora Ana Maria Moreira Ferreira atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas: -----

- Transição Climática e Sustentabilidade; -----

- Serviços de Água, Saneamento e Resíduos; -----
- Cultura; -----
- Turismo; -----
- Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; -----
- Proteção da Natureza; -----
- Movimento Associativo nas Áreas Culturais, Recreativas e Ambientais; -----
- Relações Internacionais (em articulação com o presidente da câmara). -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Ambiente e Sustentabilidade; Serviço de Água, Saneamento e Resíduos; Serviço de Gestão Ambiental; Divisão de Património Cultural e Museus; Serviço de Turismo; Serviço de Programação Cultural; Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Serviços Educativos e Serviço de Gestão do Centro Cultural Municipal de Vila das Aves. -----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências na vereadora Ana Maria Moreira Ferreira, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----



2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
11. A competência prevista na alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços, e das competências por mim subdelegadas e delegadas na mesma matéria; -----

- 12.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Tirso, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido Regulamento; -----
- 13.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque do Ribeiro do Matadouro, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 13.º do respetivo Regulamento; -----
- 14.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque Municipal de Geão, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 13.º do respetivo Regulamento; -----
- 15.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, na área do Parque Silvestre do Verdeal, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 11.º do respetivo Regulamento e praticar quaisquer atos que o mesmo comete ao presidente da câmara, com exceção da instauração e instrução dos processos de contraordenação, cuja competência está delegada no vereador Jorge Gomes; -----
- 16.** A competência para determinar o período de funcionamento da praia urbana, bem como para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque Urbano Sara Moreira, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 16.º do respetivo Regulamento; -----
- 17.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento das Feiras Urbanas de Artesanato, Colecionismo e Antiguidades, com exceção da competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de junho de 2012, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 21.º do referido Regulamento, com exceção das competências relativas a contraordenações, (que foi delegada no vereador Jorge Gomes); -----

18. Competências previstas no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos (no que se refere às normas em vigor): -----

a) Ordenar a limpeza e remoção, para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar numa faixa de 50m à volta das edificações situadas em áreas urbanas, de harmonia com o previsto no artigo 37.º-A, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores; -----

b) Ordenar a remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores. -----

19. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

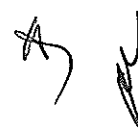
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

6. Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente à qualidade do ar, em cumprimento com a legislação em vigor, no que concerne à matéria em questão; -----



7. Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações; -----
8. Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento); -----
9. Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos; -----
10. Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros; -----
11. Decidir sobre matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor. -----
12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; -----
13. A competência para decidir os pedidos de tarifários social e familiar, no âmbito do Regulamento Municipal de Tarifa Social e Família Numerosa para o Serviço de Abastecimento de Água, competência que é delegada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do referido regulamento, bem como para exercer as demais competências cometidas ao presidente da câmara no mesmo regulamento; -----
14. Comunicar à autoridade administrativa competente, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-quadro das contraordenações ambientais), as infrações ao Regulamento do Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água que constituam contraordenação ambiental, ou outros factos que, de igual modo, estejam tipificados legal ou regulamentarmente como contraordenações ambientais; -----
15. Decidir no que respeita às matérias previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, conforme legislação em vigor; ----
16. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, designadamente os Equipamentos Culturais Municipais, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo

se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal;-----

17. A competência para a prática de atos de gestão relativamente aos Equipamentos Culturais Municipais; -----

18. A competência para a prática dos atos que o Regulamento do Centro Cultural de Vila das Aves comete ao presidente da câmara municipal; -----

19. A competência para decidir as dúvidas e omissões suscitadas pelo Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social do Município de Santo Tirso, bem como comunicar à Direção-Geral das Atividades Económicas as deliberações sobre o reconhecimento dos estabelecimentos e entidades; -----

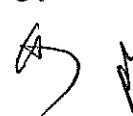
20. A competência para a emissão de licença relativa à realização de acampamentos ocasionais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para o Licenciamento de Atividades de Acampamentos Ocasionalmente e Autocaravanismo, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 10 de agosto de 2016 (Edital 711/2016), em conjugação com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da aludida Lei 75/2013, e n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal. -----

21. Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de geminação com outros municípios; -----

22. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

23. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas no número anterior; -----

24. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----



25. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

26. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas na vereadora acima identificada, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pela delegada, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do



despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Fernando Jorge Gomes da Silva

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro (Edital número 1735/2025); -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Fernando Jorge Gomes da Silva atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Desporto e Lazer; -----

- Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; -----
- Juventude e Voluntariado (em articulação com o presidente da câmara); ----
- Orçamento Participativo Jovem; -----
- Movimento Associativo nas Áreas do Desporto, Juventude e do Escutismo;
- Proteção da Vida Animal; -----
- Gestão dos Equipamentos relativos ao Bem-estar Animal; -----
- Movimento Associativo na Área da Vida Animal; -----
- Fiscalização; -----
- Contraordenações e Execuções Fiscais. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Desporto; Serviço de Gestão do Pavilhão Municipal; Serviço de Gestão da Piscina Municipal; Serviço de Juventude e Voluntariado; Divisão de Medicina Veterinária e Bem-estar Animal; Serviço de Fiscalização; Serviço de Contraordenações e Eleições, na parte respeitante às contraordenações. -----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Fernando Jorge Gomes da Silva, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista nas disposições conjugadas da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, para ordenar, mediante prévia vistoria, e nos demais termos legalmente previstos, a prática dos seguintes factos: ----
 - a) A realização de obras de conservação/beneficiação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético de quaisquer construções; -----
 - b) A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. -----
11. A competência para ordenar a posse administrativa dos prédios para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º

do RJUE, ou não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o previsto no artigo 91.º do mesmo Regime; -----

12. A competência para ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º do RJUE, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo Regime Jurídico; -----

13. A competência para notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 102.º-A do RJUE; -----

14. Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos no concelho, bem como gerir os demais equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; ---

15. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e tempos livres; -----

16. As competências previstas no Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público) designadamente: -----

16.1. A competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º, do referido diploma legal, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos; -----

16.2. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27.º, do referido diploma legal; -----

16.3. Promover a realização de vistoria das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31.º, do referido diploma legal;

16.4. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 13.º, do referido diploma legal; -----

17. Gerir as instalações desportivas que integram o Complexo Desportivo Municipal, e exercer as competências a seguir referidas, nos termos do respetivo Regulamento, na redação que lhe foi conferida por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2019: -----

- a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos; -----
- b) Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nas situações em que tiver sido cedido o direito de utilização regular, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento; ---
- c) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento; -----
- d) Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento; -----
- e) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva; -----
- f) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal; -----
- g) Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas; -----
- h) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento. -----
- 18. Determinar a captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, designadamente o previsto no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro; -----
- 19. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação aplicável, designadamente o previsto no Decreto-Lei 315/2009, de 29 de outubro; -----
- 20. Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; -----
- 21. Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da legislação em vigor. -----
- 22. Competências previstas no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (Canil/Gatil) Municipal: -----

a) Proceder à recolha compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do referido Regulamento; -----

b) Proceder ao sequestro sanitário de animais de companhia, nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo 9.º; -----

c) Exercer as demais competências da câmara municipal previstas no referido regulamento, bem como as previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do mesmo regulamento. -----

23. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

6. A competência para decidir a aceitação de candidaturas a apoios desportivos fora do prazo definido no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; -----

7. A competência para decidir quanto ao afastamento da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento referido no número anterior; -----

8. A competência para resolver as dúvidas e casos omissos suscitados pela

aplicação das disposições do referido regulamento, bem como para a prática de quaisquer atos que o mesmo comete ao presidente da câmara.-----

9. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

10. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

11. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Cartão "Santo Tirso Jovem", aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de fevereiro de 2017, designadamente as competências previstas no artigo 6.º do mesmo regulamento, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento; ----

13. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2015, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do referido Regulamento. -----

14. Coordenar e gerir todo o processo do Orçamento Participativo Jovem, de harmonia com o previsto no artigo 22.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2019, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da câmara municipal, incluindo a competência para a aprovação anual das respetivas Normas de Participação; -----

15. Coordenar o "Programa Ocupacional de Tempos Livres", de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação dos Tempos Livres, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 13 de agosto de 2012, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da

câmara municipal, incluindo a competência para determinar o montante, por hora, da bolsa de participação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento;-----

16. Coordenar e gerir o processo denominado “Santo Tirso Voluntário”, nos termos previstos no Regulamento para o Voluntariado Municipal, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de fevereiro de 2021, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da câmara municipal; -----

17. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 29 de novembro de 2018, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido Regulamento, bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da sua execução, designadamente as previstas na Portaria 146/2017, de 26 de abril; -----

18. Assegurar, no geral, a atividade fiscalizadora cometida ao município, abrangendo todas as competências que lhe são conferidas em matéria de fiscalização e que não seja excecionada a respetiva delegação, designadamente as áreas de fiscalização cuja competência está cometida ao Serviço de Fiscalização; -----

19. Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como a realização de todas as diligências legalmente previstas, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; -----

20. Ao abrigo da norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com as disposições conjugadas da alínea K) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da mesma e artigos 102.º-B e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a competência para a prática dos seguintes atos: -----

a) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas: -----

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto; -----
 - ii) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com inobservância das condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; -----
 - iii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário, de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, ou de normas legais aplicáveis. -----
- b) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, nas situações e nos termos previstos no artigo 105.º do RJUE. -----
- c) Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno, nos termos do artigo 106.º do RJUE. -----
- d) Determinar a posse administrativa do imóvel onde estiver a ser realizada a obra, para efeitos de execução coerciva de uma ordem de embargo, de harmonia com o previsto no artigo 107.º do RJUE. -----
- e) Ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando estejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 109.º do RJUE.
- 21.** Determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, relativamente a todos os factos puníveis, legal ou regulamentarmente, como contraordenação, cujo processamento e a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias seja da competência do presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação no que se refere à designação de instrutor; -----
- 22.** A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----

23. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

24. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

C. Designação para Integrar o Grupo Estratégico Metropolitano da Juventude -----

Ao abrigo da competência da câmara municipal prevista na alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada pela aludida deliberação de 30 de outubro findo, pelo presente despacho fica designado o identificado vereador para integrar o Grupo Estratégico Metropolitano da Juventude (GEMJ), estrutura consultiva da Área Metropolitana do Porto (AMP). -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

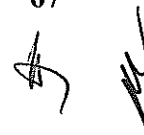
4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----
5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----
6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----
7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada



DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Marco Paulo Pinto da Cunha

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro findo e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025 (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Marco Paulo Pinto da Cunha atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Coesão Social; -----

- Gestão do Parque Habitacional Municipal; -----

- Movimento Associativo nas Áreas Sociais; -----
- Polícia Municipal; -----
- Serviços Urbanos e Mercado Municipal; -----
- Feira Municipal e Cemitérios Municipais; -----
- Mobilidade e Gestão da Via Pública; -----
- Transportes Públicos; -----
- Serviços Gerais e Frota Municipal; -----
- Gestão da relação com os Presidentes de Junta (em articulação com o presidente da câmara). -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Serviço de Polícia Municipal; Divisão de Serviços Gerais; Serviço de Transportes; Serviços Operacionais; Serviço de Conservação dos Edifícios e Equipamentos Municipais; Serviço de Apoio aos Eventos; Serviços Urbanos; Divisão de Ação Social; Serviço de Apoio ao Consumidor; Serviço de Rede Social; Serviço de Apoio à Família e Divisão de Gestão do Espaço Público.

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Marco Paulo Pinto da Cunha, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto (Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado de Transportes em Táxi) e praticar os demais atos cuja competência é atribuída ao presidente da câmara pelo Regulamento de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de junho de 2003; -----

- 12.** Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros; -----
- 13.** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- 14.** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- 15.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- 16.** As seguintes competências previstas no Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, previstas no artigo 1.º deste diploma legal): -----
- a)** Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias; -----
- b)** Atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis; -----
- c)** Licenciamento das festividades e outros divertimentos previstos no artigo 29.º do referido Decreto-Lei (arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre); -----
- d)** A competência para revogar as licenças concedidas, de harmonia com o previsto no artigo 51.º.-----
- 17.** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- 18.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- 19.** As seguintes competências previstas no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos: -----

- a) Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos; -----
- b) Decidir sobre a alteração da natureza (destinados a sepulturas perpétuas ou temporárias) dos talhões dos cemitérios municipais; -----
- c) Decidir efetuar a reparação prevista no número 1 do artigo 26.º do mesmo Regulamento, correndo as despesas por conta dos interessados; -----
- d) Ordenar a cremação nos casos previstos no n.º 2 do artigo 30º, e nos demais termos legais e regulamentares aplicáveis; -----
- e) A competência prevista no n.º 1 do artigo 58.º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento, e de harmonia com o previsto na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da dita Lei 75/2013). -----

20. As seguintes competências previstas no Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso: -----

- a) Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4.º do referido regulamento; -----
- b) Decidir a remoção dos veículos, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, a expensas do proprietário do mesmo; -----
- c) Determinar, em épocas especiais e ou quando se esgotarem os lugares de estacionamento, que o estacionamento poderá ser feito fora da área do parque da Central de Transportes, nos termos do parágrafo único do n.º 7 do artigo 18.º; -----
- d) Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20.º; -----
- e) Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes. -----

21. As seguintes competências previstas no Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem: -----

- a) Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento; -----



- b) Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento; -----
- c) Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos termos previstos no referido Regulamento; -----
- d) Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos; -----
- e) Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento. -----

22. As seguintes competências previstas no Regulamento do Mercado Municipal: -----

- a) Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos; -----
- b) Decidir as reclamações previstas no artigo 16.º do referido Regulamento;
- c) Intimar os ocupantes dos locais de venda para efetuarem as obras de conservação ou reparação necessárias, de harmonia com o previsto no parágrafo 2.º do artigo 15.º do Regulamento. -----

23. As seguintes competências no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros: -----

23.1. Os poderes abaixo referidos conferidos pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de junho: -----

- a) Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----
- b) Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico; -----
- c) Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º

do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas; -----

d) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP); -----

e) Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

f) A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

g) Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP); -----

h) Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP; -----

i) A competência para coordenar os serviços públicos de transporte de passageiros da competência do Município, salvaguardando, designadamente, que sejam assegurados os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros legalmente previstos, bem como os modos de transporte e modelos de organização mais adequados à procura e economicamente sustentáveis (números 1 e 2 do artigo 14.º do RJSPTP); -----

j) Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

k) Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

l) Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de

competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP); -----

m) Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP); -----

n) Determinar a criação de determinado serviço de transporte público de passageiros afluente que realize a ligação a determinado serviço, de harmonia com o previsto no artigo 26.º do RJSPTP; -----

o) Decidir as consultas prévias efetuadas ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP; -----

p) Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP; -----

q) Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

r) Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP); -----

s) Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;

t) Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP; -----

u) Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP); -----

v) Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP; -----

w) Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP); -----

x) Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP; ----

y) Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP); ---

- z)** Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP; -----
 - aa)** Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP); -----
 - bb)** Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa (n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP), dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo; -----
 - cc)** Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP); -----
 - dd)** Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPTP); -----
 - ee)** Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico. -----
- 23.2.** A prática dos atos a seguir referidos, respeitantes ao acompanhamento da execução contratual no Contrato de Aquisição celebrado pelos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão (contrato n.º 11079) que tem por objeto a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, que digam respeito ao Município de Santo Tirso enquanto contraente público, designadamente a competência para a prática dos atos previstos nos seguintes artigos do Código dos Contratos Públicos: -----
- a)** Decisões relativas à designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A); -----
 - b)** O exercício das competências de autoridade do Município, nos termos do artigo 291.º; -----
 - c)** A competência para autorizar adiantamentos do preço, nos termos regulados no artigo 292.º, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----
 - d)** A competência para autorizar a substituição da caução (n.º 1 do artigo 294.º);
 - e)** A competência para ordenar a renovação da caução, se for o caso (n.º 2 do artigo 296.º); -----
 - f)** Conhecer das causas de suspensão da execução do contrato pelo cocontratante (artigo 297.º); -----
 - g)** Notificar o cocontratante para o recomeço da execução do contrato (artigo 298.º); -----

- h)** A competência para exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º; -----
- i)** Assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado, nos termos artigo 303.º; -----
- j)** Exercer o poder de direção do modo de execução do contrato, nos termos do artigo 304.º; -----
- k)** Exercer os poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato, nos termos do artigo 305.º; -----
- l)** Emitir declarações do contraente público sobre a execução do contrato relativas às matérias previstas no n.º 2 do artigo 307.º; -----
- m)** A prática de ato administrativo de modificação do contrato, quer por acordo entre as partes, quer por razões de interesse público (artigo 311.º); -----
- n)** Ordenar a publicidade das modificações ao contrato, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 315.º; -----
- o)** Decidir a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos dos n. os 2, 4 e 7 do artigo 318.º-A; -----
- p)** Autorizar a subcontratação, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 319.º; -----
- q)** Tomar a decisão de recusa à subcontratação, nos termos do artigo 320.º; --
- r)** Tomar as decisões relativas ao pagamento direto a subcontratado, nos termos dos n. os 2, 3 e 4 do artigo 321.º-A, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----
- s)** Autorizar as entidades financiadoras a intervir no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 322.º; -----
- t)** Aplicação de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento, nos termos do n.º 4 do artigo 325.º; -----
- u)** Tomar a resolução fundamentada prevista no n.º 4 do artigo 327.º; -----
- v)** Tomar a decisão de resolver o contrato a título sancionatório ou elevar o limite das sanções pecuniárias previstas, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 329.º; -----
- w)** Tomar a decisão de revogação do contrato, nos termos do artigo 331.º; ----
- x)** Tomar a decisão de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333.º; -----

- y) Tomar a decisão de resolução do contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 334.º; -----
 - z) Tomar a decisão de resolução do contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º;
 - aa) Decidir reclamações apresentadas pelo prestador de serviços quanto a ordens/instruções emitidas pelo Município quanto ao modo de execução do contrato; -----
 - bb) Emitir ordens para retirar pessoal afeto à execução do contrato, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 346.º; -----
 - cc) Decidir sobre a atribuição de compensação financeira ao prestador do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 453.º; -----
 - dd) Prestar a colaboração necessária às entidades de auditoria e fiscalização, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 454.º-C; -----
 - ee) Participar às entidades competentes quaisquer factos, logo que tome conhecimento da sua ocorrência, suscetíveis de constituírem contraordenação prevista na legislação aplicável ao contrato (n.º 2 do artigo 455.º e n.º 3 do artigo 461.º); -----
 - ff) Participar às entidades competentes a prática de quaisquer atos suscetíveis de determinarem a aplicação da sanção de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos (n.º 2 do artigo 464.º-A); ----
 - gg) Promover a publicitação da informação relativa à execução do contrato (n.º 1 do artigo 465.º); -----
 - hh) Promover o recurso ao e-Certis, nos termos do n.º 1 do artigo 475.º; -----
 - ii) Decidir sobre a sujeição de litígios a arbitragem, nos termos do n.º 2 do artigo 476.º. -----
- 23.3.** Integrar a equipa técnica relativa à da execução do contrato de delegação de competências na Área Metropolitana do Porto, promovendo todos os atos que se mostrem necessários a assegurar os interesses do Município de Santo Tirso quanto ao objeto das competências delegadas. -----
- 24.** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----
- B. Competências delegadas:** -----



1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----
7. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
8. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos; -----
9. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----
10. Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal; -----

- 11.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no âmbito da organização, funcionamento e hierarquia da Polícia Municipal de Santo Tirso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do respetivo Regulamento, publicado no Diário da República, 1.ª série, de 30 de novembro de 2017, bem como coordenar a atividade exercida pela respetiva corporação, designadamente a sua atividade fiscalizadora; -----
- 12.** As seguintes competências, previstas no Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2015, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento: -----
- a)** Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos; -----
 - b)** Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;
 - c)** Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias; -----
 - d)** Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes; -----
 - e)** Decidir a fixação de limites especiais de velocidade; -----
 - f)** Decidir sobre a paragem e o estacionamento; -----
 - g)** Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias; -----
 - h)** Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----
 - i)** Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento; -----
 - j)** Decidir sobre as zonas de cargas e descargas; -----
 - k)** Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento; -----
 - l)** Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis; -----
 - m)** Autorizar a utilização especial das vias públicas; -----
 - n)** Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito; -----

- o) Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas; -----
- p) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. -----
13. As competências previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2013, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 35º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento; -----
14. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem; -----
15. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso; -----
16. Remeter à Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos legalmente previstos, a relação dos feirantes a operar nos recintos destinados à realização de feiras; -----
17. A competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social de Santo Tirso, competência delegada, sem faculdade de subdelegação, ao abrigo da norma habilitante constante do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; -----
18. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social do Município, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2014, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 3, e 10.º do referido Regulamento; -----
19. A competência para praticar os atos da competência do presidente da câmara previstos no Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão das Habitações Municipais, aprovado pela assembleia municipal em 30 de setembro de 2019, de harmonia com o previsto no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----
20. A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento do Subsidio ao Arrendamento do município de Santo Tirso, designadamente, a

decisão sobre a concessão de subsidio ao arrendamento, a decisão sobre a cessação do subsidio, de harmonia com o previsto no respetivo regulamento, a decisão sobre a atribuição de subsidio com comparticipação majorada, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

21. A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento Municipal para atribuição de apoios no âmbito da habitação para pequenas reparações e obras de recuperação, designadamente, a prática da decisão final sobre os apoios a conceder, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; --

22. A competência para decidir sobre a proposta de realojamento dos requerentes de residência partilhada, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para Gestão de Residências Partilhadas, aprovado pela assembleia municipal em 30 de setembro de 2019, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

23. A competência para resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do Regulamento municipal de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Santo Tirso, bem como para a atribuição de apoios logísticos, de material e transporte, quer se destinem ao funcionamento das atividades regulares, quer se trate de apoios a atividades pontuais, sem prejuízo do cumprimento do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 13.º do referido regulamento; -----

24. A competência para a coordenação do serviço de atendimento e acompanhamento social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual; -----

25. Exercer todas as demais competências da área da Coesão Social previstas na lei, que não sejam da competência indelegável da câmara municipal; -----

26. Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das atribuições do município para a defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e, assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos; -----

- 27.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017, designadamente: -----
- 27.1.** Decidir o dia de realização da feira semanal, de harmonia com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 9.º do referido regulamento; -----
- 27.2.** Determinar a realização de sorteio para a atribuição de espaços de venda, bem como nomear os membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 16.º do mesmo regulamento; -----
- 27.3.** Homologar a decisão tomada pela referida comissão, na sequência do sorteio, de atribuição dos espaços de venda; -----
- 27.4.** Proceder à atribuição direta de espaços de venda, de harmonia com o previsto no artigo 18.º do referido regulamento; -----
- 27.5.** Declarar a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nos casos previstos no artigo 20.º do mesmo regulamento, e nos termos previstos no artigo 21.º; -----
- 27.6.** Autorizar a restituição aos interessados das quantias já pagas, em caso de desistência de ocupação de espaço de venda, nos casos devidamente justificados; -----
- 27.7.** Decidir as reclamações apresentadas pelos feirantes relativas à organização, disciplina e funcionamento da feira; -----
- 27.8.** Decidir todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação e interpretação das normas do referido regulamento. -----
- 28.** A competência para praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas, bem como, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de utilização de viaturas municipais, praticar os atos cuja competência está atribuída, no referido regulamento, ao presidente da câmara municipal; -----
- 29.** A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----



30. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

31. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

32. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de

alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**VOTO DE PESAR****PELO FALECIMENTO DO BOMBEIRO JOÃO CAMÕES**

O executivo municipal manifesta profundo pesar pelo falecimento de João Camões, bombeiro dos “Vermelhos”, que nos deixou aos 54 anos.

Conhecido como “Camões pai”, João Camões distinguiu-se pela dedicação, pelo espírito de camaradagem e pela entrega ao serviço dos outros – um exemplo de generosidade e de compromisso com a causa pública.

A sua vida, marcada pelo voluntariado e pelo sentido de missão, representa o melhor do que somos enquanto comunidade: a disponibilidade para servir, proteger e ajudar, mesmo quando isso implica sacrifício pessoal.

Neste momento de dor, o executivo municipal expressa à família, em especial ao seu filho Rui Camões – também bombeiro da mesma corporação –, aos amigos e aos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso as mais sentidas condolências.

Do Voto de Pesar, será dado conhecimento à família de João Camões, à Junta da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, à Assembleia Municipal e aos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso.

Santo Tirso, Paços do Município, 13 de novembro de 2025.

A Câmara Municipal



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. P.' or similar.

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À
PRESENTE ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.-----**

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 30/10/2025
- 2 - Proposta de alteração ao Regimento da Câmara Municipal, apresentada pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL
- 3 - Proposta de transmissão em direto das reuniões públicas da câmara municipal e da assembleia municipal e aprovação do "Regulamento Municipal de Transmissão em Direito e Arquivo das Reuniões dos Órgãos Municipais", apresentada pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL
- 4 - Designação dos representantes do Município na Assembleia Geral da Associação de Municípios Corredor do Rio Leça
- 5 - Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Santo Tirso - Designação de dois representantes das freguesias do concelho - Apresentação de proposta à assembleia municipal
- 6 - Turnos das farmácias para o ano de 2026 - Parecer da câmara municipal
- 7 - Empreitada - "Requalificação da Rua João Bento Padilha - Vila das Aves" - Adjudicação de trabalhos complementares e supressão de trabalhos incluídos no contrato inicial
- 8 - Empreitada - "Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia - Santo Tirso" - Adjudicação de trabalhos complementares
- 9 - ASSTIR - Associação de Solidariedade Social de S. Tiago de Rebordões - Pedido de subsídio ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio às IPSS
- 10 - Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento social de projetos de empreendedorismo e inovação social entre o município de Santo Tirso e Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, CIPRL
- 11 - Requerimento da sociedade Campense - Construções, Lda - Pedido de reconhecimento de Projeto de Interesse Municipal

Santo Tirso, 10 de novembro de 2025

O Presidente,



Alberto Costa



Handwritten initials and a checkmark.

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/10/2025.

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia trinta de outubro findo, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor vice-presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal. -----

A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Large diagonal line across the page, likely indicating a signature or approval.



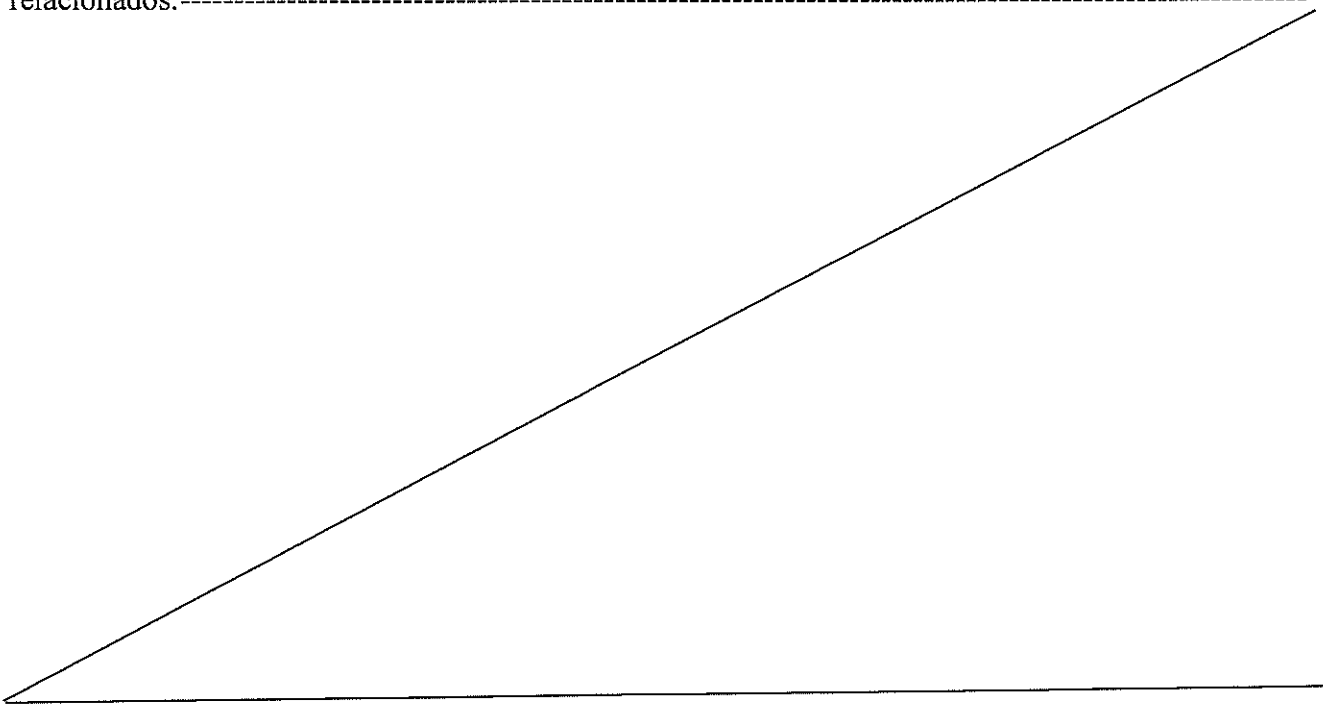
2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, APRESENTADA PELOS SENHORES EDIS ELEITOS ENQUANTO INSCRITOS NA LISTA DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.IL.-----

Presente a proposta de alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Santo Tirso, apresentada pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas.

O senhor vice-presidente deu a palavra aos apresentantes da proposta atrás referida, tendo usado da palavra o senhor vereador Ricardo Pereira, que reiterou os termos da proposta em causa. ---

A proposta foi rejeitada, com cinco votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos a favor dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----

O senhor vice-presidente disse que têm uma declaração de voto sobre este assunto, mas que apresentariam a mesma no final da votação do ponto seguinte, em virtude dos dois assuntos estarem relacionados.-----





Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de
Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 05 de novembro de 2025

Assunto: Proposta de Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Santo Tirso

Em conformidade com o regimento municipal, vêm os vereadores eleitos pelo PPD/PSD, solicitar a inclusão da proposta acima referenciada.

A aprovação do presente regimento deveria ter ocorrido na primeira reunião da Câmara Municipal após a instalação do órgão. A presente aprovação constitui, assim, a regularização dessa omissão material inicial, reforçando a transparência, a previsibilidade e a adequada ordenação interna do funcionamento deste órgão.

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, vêm os vereadores do PPD/PSD por este meio propor a alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Santo Tirso, com vista à introdução de um novo artigo que prevê a transmissão em direto das reuniões da Câmara Municipal, assegurando maior transparência, proximidade e acesso da população à atividade autárquica.

Assim, propomos que seja incluído um novo Artigo 23.º – Transmissão das reuniões em direto, renumerando-se os artigos seguintes em conformidade.

Mantêm-se inalterados os Artigos 1.º ao 22.º do Regimento, passando a parte final a ter a seguinte redação:

Artigo 23.º

Transmissão das reuniões em direto

As reuniões da Câmara Municipal serão transmitidas em direto, nos termos do Regulamento Municipal de Transmissão em Direto e Arquivo das Sessões dos Órgãos Municipais de Santo Tirso.

Artigo 24.º

Publicidade

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos previstos no artigo 56.º do RJAL.

Capítulo IV

Disposições finais



Artigo 25.º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à câmara municipal interpretar as normas do presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º
Legislação subsidiária

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente as normas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º
Entrada em vigor e publicação

O presente regimento entra em vigor na primeira reunião da câmara municipal realizada após a sua aprovação.

O regimento será publicado no sítio da Internet da autarquia e aí deverá ficar em permanência, e da respetiva publicação constará a data da sua aprovação.

O presente regimento foi aprovado pela câmara municipal em reunião de xxxxxxxxxx.

Com os melhores cumprimentos,

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima



3. PROPOSTA DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E APROVAÇÃO DO “REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSMISSÃO EM DIREITO E ARQUIVO DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS”, APRESENTADA PELOS SENHORES EDIS ELEITOS ENQUANTO INSCRITOS NA LISTA DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.IL.-----

Presente a proposta de transmissão em direto e arquivo das reuniões da Câmara e Assembleia Municipal de Santo Tirso, apresentada pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas. A proposta de regulamento junta com aquela proposta fica anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como Anexo I. -----

O senhor vice-presidente deu a palavra aos apresentantes da proposta atrás referida. -----

Usou da palavra o senhor vereador Fernando Vale, que reiterou os termos da aludida proposta.-----

A proposta foi rejeitada, com cinco votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos a favor dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----

O senhor vice-presidente leu a seguinte declaração de voto, apresentada pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista: -----



Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 05 de novembro de 2025

Assunto: Proposta de Transmissão em direto e arquivo das reuniões da Câmara e Assembleia Municipal de Santo Tirso.

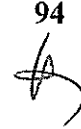
Em conformidade com o regimento municipal, vêm os vereadores eleitos pelo PPD/PSD, solicitar a inclusão da proposta acima referenciada (que incorpora também minuta de projeto de regulamento, instrumento necessário à regulação na captação de imagens e transmissão por videoconferência das reuniões dos órgãos do município) na ordem do dia da reunião de câmara que terá lugar a 13 de novembro.

Esta proposta fundamenta-se no princípio da boa administração pública, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e simultaneamente, assegura direitos constitucionalmente consagrados, nomeadamente os da informação e da participação dos cidadãos na vida cívica e política.

O interesse público subjacente à captação de imagens e transmissão das reuniões públicas dos órgãos do município por videoconferência, traduzir-se-á num benefício para todos (Câmara Municipal e cidadãos), superando os custos relativos às exigências técnicas necessárias para a implementação e cumprimento das normas do regulamento.

Pelo exposto, consideramos que:

1. A prática generalizada em diversos municípios portugueses em transmitir as reuniões públicas dos órgãos autárquicos (Câmara e Assembleia Municipal) constitui um instrumento relevante para reforçar a transparência, a participação dos cidadãos e a confiança entre estes e os órgãos autárquicos;
2. As ditas transmissões, permitirão aos munícipes o acompanhamento em tempo real ou diferido dos debates, das decisões e dos processos que são do seu interesse, sem a obrigação de uma deslocação física, contribuindo também para a proximidade democrática e para o cumprimento do princípio da participação dos cidadãos;
4. Esta iniciativa ajudará ainda na modernização dos processos autárquicos, na melhoria da visibilidade do labor dos órgãos autárquicos e no reforço da sua legitimidade junto dos munícipes, ao permitir um acompanhamento mais atento e próximo.
5. Pelos motivos aduzidos, considera-se oportuno que o município de Santo Tirso adote formalmente a transmissão em direto das reuniões de Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e como consequência dessa decisão defina o respetivo regulamento de funcionamento e os princípios de aplicação.



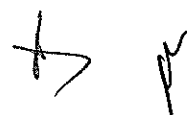
Por último, invoca-se o exercício do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na sua redação atual e para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico, submete-se, para aprovação da Câmara Municipal, uma proposta de regulamento.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima



DECLARAÇÃO DE VOTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA E PROPOSTA DE TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA E ASSEMBLEIA MUNICIPAL

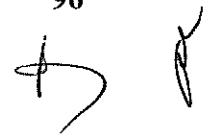
Os vereadores do Partido Socialista votaram contra as propostas apresentadas pelos vereadores do PPD-PSD por razões de facto e não por razões de princípio.

O princípio que está subjacente à decisão de transmitir as reuniões de Câmara é o da transparência, permitindo aos cidadãos acompanharem, compreenderem e avaliarem as decisões tomadas pelo executivo.

Quanto à razão de princípio, estamos todos de acordo.

A nossa divergência em relação aos vereadores do PPD-PSD reside, por isso, nas razões de facto.

Os factos – concretos e objetivos – são facilmente explicáveis.



PRIMEIRO.

- Como é do conhecimento dos senhores vereadores do PPD-PSD, a Câmara Municipal, em articulação com a Assembleia Municipal, já deu início ao processo de elaboração do Regulamento relativo à transmissão online das reuniões daqueles dois órgãos no anterior mandato;
- Como também é do conhecimento dos senhores vereadores do PPD/PSD, o Regulamento está sujeito a parecer obrigatório e não vinculativo da Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 58/2019, de 08 de agosto;
- A Comissão Nacional de Proteção de Dados analisou a proposta de Regulamento enviada pelo Município e apresentou, em setembro de 2025, um conjunto de recomendações a incluir no documento;
- As recomendações apresentadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados estão, neste momento, a ser analisadas pelo responsável pela proteção de dados e pelo serviço jurídico do Município.

SEGUNDO.

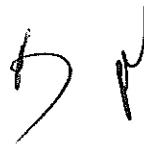
- No projeto final de Regulamento enviado à Comissão Nacional de Proteção de Dados, já consta a necessidade de alteração do Regimento, para precisamente prever a possibilidade de as reuniões dos órgãos autárquicos serem transmitidos online;

ORDEM DO DIA | PONTOS 2 e 3

- Não faz, por isso, sentido estar neste momento a alterar o Regimento, quando podemos fazê-lo de uma só vez, isto é, quando tivermos oportunidade de trazer à Câmara o projeto final de Regulamento das transmissões online para deliberação.

TERCEIRO.

- Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem, em consciência, votar a favor de uma proposta de Regulamento que sabem, à partida, violar as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Entre outras normas de natureza duvidosa quanto ao cumprimento da legislação em vigor, está uma que merece a oposição da Comissão Nacional de Proteção de Dados, que tem um entendimento diferente daquele que consta da proposta de Regulamento apresentada pelos senhores vereadores do PPD/PSD, nomeadamente no que diz respeito à obtenção do consentimento expresso dos membros do executivo municipal;
- De facto, da análise feita à proposta de Regulamento dos senhores vereadores do PPD/PSD, resulta que esta diverge, de forma substancial, da proposta que já obteve parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Ora, aprovar a proposta dos senhores vereadores do PPD-PSD faria voltar o processo de elaboração do Regulamento à estaca zero e, mais importante ainda, inviabilizaria a entrada em vigor das transmissões online, dado que já conhecemos a decisão daquela entidade em relação a algumas normas incluídas no documento proposto pela oposição.

ORDEM DO DIA | PONTOS 2 e 3

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

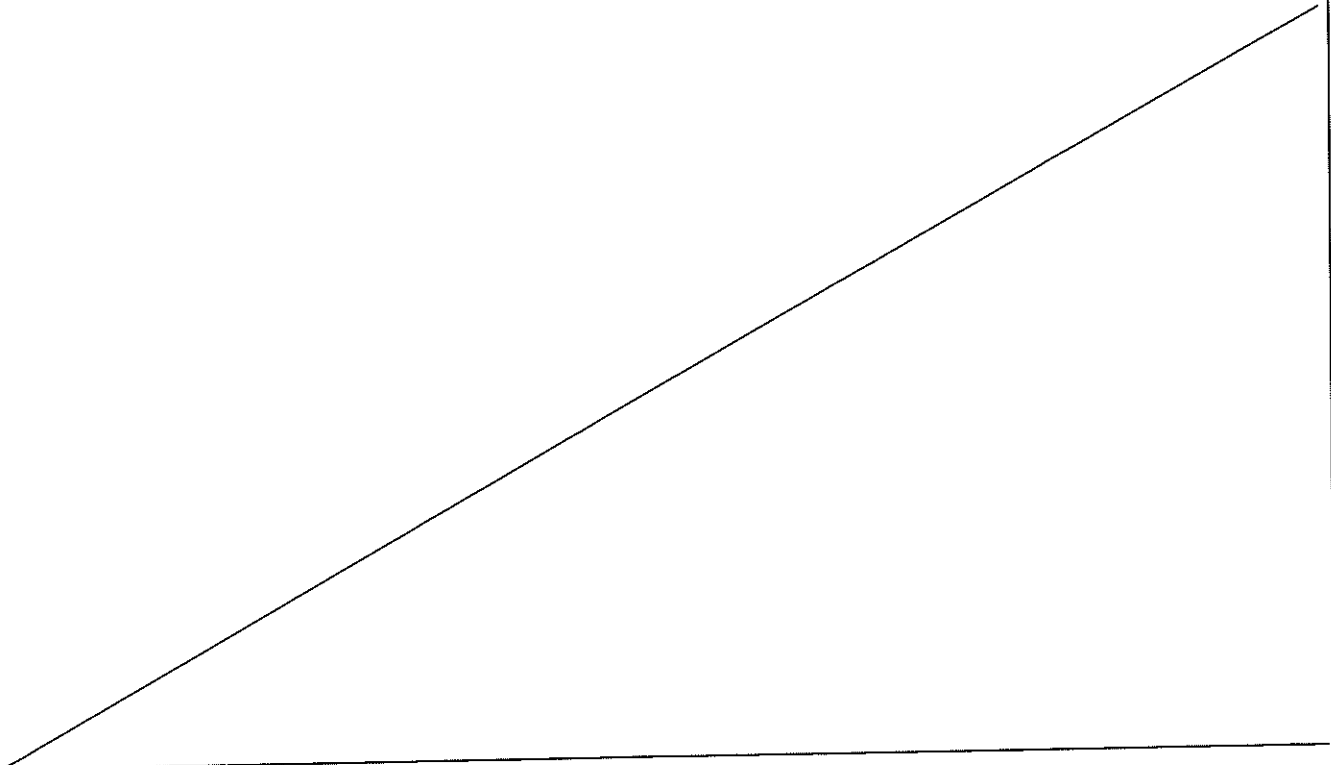


Handwritten signature and initials.

4. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS CORREDOR DO RIO LEÇA. -----

Presente proposta do senhor presidente da câmara, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, que propõe que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere designar os vereadores Nuno Miguel Linhares da Silva, Sílvia Manuela da Costa Ferreira Tavares e Fernando Jorge Gomes da Silva, e como suplente Marco Paulo Pinto da Cunha, para representar o município de Santo Tirso na Assembleia Geral da Associação de Municípios Corredor do Rio Leça. -----

O senhor vice-presidente submeteu a proposta que antecede à votação, a qual foi aprovada com cinco votos a favor, dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções, dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----



A 7



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROPOSTA

Designação dos representantes do Município de Santo Tirso na Assembleia Geral da associação denominada Corredor do Rio Leça – Associação de Municípios

O município de Santo Tirso integra a associação “Corredor do Rio Leça – Associação de Municípios”, a qual, de acordo com os estatutos aprovados, tem como fim principal a gestão, execução e manutenção do plano estratégico de recuperação do Rio Leça, nomeadamente a despoluição, reabilitação ecológica, valorização paisagística, cultural e socioeconómica de todo o território do Corredor Verde do Leça, desde a nascente até à foz.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e artigo 8.º dos estatutos da associação de municípios, o mandato dos membros dos órgãos da associação tem a duração do mandato municipal, devendo os titulares dos órgãos da associação manterem-se em funções até serem legalmente substituídos.

Assim, considerando as eleições autárquicas realizadas no dia 12 de outubro de 2025, e a instalação dos novos órgãos da autarquia no dia 25 do mesmo mês, é necessário proceder a nova designação dos representantes do município que vão integrar a Assembleia Geral da associação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º dos referidos estatutos.

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere designar, ao abrigo da competência prevista na alínea oo), do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como representantes do Município de Santo Tirso na Assembleia Geral da associação denominada Corredor do Rio Leça – Associação de Municípios, a senhora Vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, os senhores Vereadores Nuno Miguel Linhares da Silva e Fernando Jorge Gomes da Silva e como suplente o senhor Vereador Marco Paulo Pinto da Cunha.

O Presidente,



Handwritten signature/initials

5. COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE SANTO TIRSO - DESIGNAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

Presente informação da Divisão de Gestão Florestal, de cinco do corrente mês de novembro, registada com o número oito mil quinhentos e oitenta e sete a informar sobre as competências e composição das Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, previstas no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, bem como a necessidade de designação de dois representantes das freguesias do concelho para integrar aquela comissão, na sequência da realização das eleições autárquicas do passado dia doze de outubro. -----

A composição da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais está prevista no n.º 3 do artigo 29.º do referido Decreto-Lei. -----

Pelo senhor vice-presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais; -----

Considerando que integram a referida Comissão representantes das freguesias de concelho, até dois elementos, a designar pela assembleia municipal; -----

Considerando as eleições autárquicas realizadas no passado dia doze de outubro; -----

Proponho que a câmara municipal delibere solicitar à assembleia municipal que, na sua próxima sessão ordinária, delibere designar dois presidentes de junta de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Santo Tirso. -----

A proposta foi aprovada com cinco votos a favor, dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções, dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----



A
P

6. TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2026 - PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Presente email de um de outubro findo, do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., registado com o número vinte e três mil novecentos e sessenta e um, a enviar escalas dos turnos das farmácias do concelho de Santo Tirso para o ano de 2026, e a solicitar parecer da câmara municipal.-----

O Serviço de Promoção da Saúde e Bem Estar informa que se considera adequada a escala de turnos enviada.-----

Do processo consta informação da Divisão Jurídica, de quatro do corrente mês de novembro, registada com o número oito mil quinhentos e cinquenta e dois, a informar que a proposta de escalas de turnos para 2026 apresentada pelo INFARMED assegura o permanente e efetivo acesso dos cidadãos ao medicamento em situações de urgência e respeita os critérios legalmente previstos. -

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante o calendário com a escala de serviço permanente proposto, constituindo as subsequentes doze folhas.-----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à escala de serviço permanente das farmácias do concelho de Santo Tirso para o ano de 2026, nos termos propostos pelo INFARMED, pelo facto de assegurar o permanente e efetivo acesso dos cidadãos ao medicamento em situações de urgência e respeitar os critérios legalmente previstos.-----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à escala de serviço permanente anexa. -----

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Janeiro

Data		Permanente
01/01/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
02/01/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
03/01/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
04/01/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
05/01/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
06/01/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
07/01/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
08/01/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
09/01/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
10/01/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
11/01/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
12/01/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
13/01/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
14/01/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
15/01/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
16/01/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
17/01/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
18/01/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
19/01/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
20/01/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
21/01/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
22/01/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
23/01/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
24/01/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
25/01/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
26/01/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
27/01/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
28/01/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
29/01/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
30/01/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
31/01/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Fevereiro		Permanente
Data		
01/02/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
02/02/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
03/02/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
04/02/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
05/02/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
06/02/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
07/02/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
08/02/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
09/02/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
10/02/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
11/02/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
12/02/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
13/02/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
14/02/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
15/02/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
16/02/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
17/02/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
18/02/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
19/02/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
20/02/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
21/02/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
22/02/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
23/02/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
24/02/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
25/02/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
26/02/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
27/02/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
28/02/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Março

Permanente

Data	
01/03/2026	domingo
02/03/2026	segunda-feira
03/03/2026	terça-feira
04/03/2026	quarta-feira
05/03/2026	quinta-feira
06/03/2026	sexta-feira
07/03/2026	sábado
08/03/2026	domingo
09/03/2026	segunda-feira
10/03/2026	terça-feira
11/03/2026	quarta-feira
12/03/2026	quinta-feira
13/03/2026	sexta-feira
14/03/2026	sábado
15/03/2026	domingo
16/03/2026	segunda-feira
17/03/2026	terça-feira
18/03/2026	quarta-feira
19/03/2026	quinta-feira
20/03/2026	sexta-feira
21/03/2026	sábado
22/03/2026	domingo
23/03/2026	segunda-feira
24/03/2026	terça-feira
25/03/2026	quarta-feira
26/03/2026	quinta-feira
27/03/2026	sexta-feira
28/03/2026	sábado
29/03/2026	domingo
30/03/2026	segunda-feira
31/03/2026	terça-feira

FARIA | Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA | Rua de Vilalva 78
CENTRAL | Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO | Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR | Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA | Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA | Rua de Vilalva 78
CENTRAL | Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO | Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR | Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA | Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA | Rua de Vilalva 78
CENTRAL | Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO | Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR | Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA | Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA | Rua de Vilalva 78
CENTRAL | Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO | Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR | Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA | Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA | Rua de Vilalva 78
CENTRAL | Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO | Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR | Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA | Praça Conde São Bento 64-67

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Abril

Permanente

Data	
01/04/2026	quarta-feira
02/04/2026	quinta-feira
03/04/2026	sexta-feira
04/04/2026	sábado
05/04/2026	domingo
06/04/2026	segunda-feira
07/04/2026	terça-feira
08/04/2026	quarta-feira
09/04/2026	quinta-feira
10/04/2026	sexta-feira
11/04/2026	sábado
12/04/2026	domingo
13/04/2026	segunda-feira
14/04/2026	terça-feira
15/04/2026	quarta-feira
16/04/2026	quinta-feira
17/04/2026	sexta-feira
18/04/2026	sábado
19/04/2026	domingo
20/04/2026	segunda-feira
21/04/2026	terça-feira
22/04/2026	quarta-feira
23/04/2026	quinta-feira
24/04/2026	sexta-feira
25/04/2026	sábado
26/04/2026	domingo
27/04/2026	segunda-feira
28/04/2026	terça-feira
29/04/2026	quarta-feira
30/04/2026	quinta-feira

VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67
VILALVA Rua de Vilalva 78
CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
FARIA Praça Conde São Bento 64-67

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Maio

Data		Permanente
01/05/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
02/05/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
03/05/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
04/05/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
05/05/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
06/05/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
07/05/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
08/05/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
09/05/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
10/05/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
11/05/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
12/05/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
13/05/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
14/05/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
15/05/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
16/05/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
17/05/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
18/05/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
19/05/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
20/05/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
21/05/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
22/05/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
23/05/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
24/05/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
25/05/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
26/05/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
27/05/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
28/05/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
29/05/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
30/05/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
31/05/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Junho		Permanente
Data		
01/06/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
02/06/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
03/06/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
04/06/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
05/06/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
06/06/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
07/06/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
08/06/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
09/06/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
10/06/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
11/06/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
12/06/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
13/06/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
14/06/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
15/06/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
16/06/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
17/06/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
18/06/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
19/06/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
20/06/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
21/06/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
22/06/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
23/06/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
24/06/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
25/06/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
26/06/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
27/06/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
28/06/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
29/06/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
30/06/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78

Julho

Permanente

	Data	Remanescente
01/07/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
02/07/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
03/07/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
04/07/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
05/07/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
06/07/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
07/07/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
08/07/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
09/07/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
10/07/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
11/07/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
12/07/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
13/07/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
14/07/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
15/07/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
16/07/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
17/07/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
18/07/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
19/07/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
20/07/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
21/07/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
22/07/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
23/07/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
24/07/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
25/07/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
26/07/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
27/07/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
28/07/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
29/07/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
30/07/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
31/07/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Agosto		Permanente
Data		
01/08/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
02/08/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
03/08/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
04/08/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
05/08/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
06/08/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
07/08/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
08/08/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
09/08/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
10/08/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
11/08/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
12/08/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
13/08/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
14/08/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
15/08/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
16/08/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
17/08/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
18/08/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
19/08/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
20/08/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
21/08/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
22/08/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
23/08/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
24/08/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
25/08/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
26/08/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
27/08/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
28/08/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
29/08/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
30/08/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
31/08/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943

Setembro

Data

01/09/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
02/09/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
03/09/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
04/09/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
05/09/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
06/09/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
07/09/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
08/09/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
09/09/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
10/09/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
11/09/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
12/09/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
13/09/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
14/09/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
15/09/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
16/09/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
17/09/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
18/09/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
19/09/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
20/09/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
21/09/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
22/09/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
23/09/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
24/09/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
25/09/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
26/09/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
27/09/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
28/09/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
29/09/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
30/09/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Outubro

Data		Permanente
01/10/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
02/10/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
03/10/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
04/10/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
05/10/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
06/10/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
07/10/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
08/10/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
09/10/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
10/10/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
11/10/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
12/10/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
13/10/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
14/10/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
15/10/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
16/10/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
17/10/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
18/10/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
19/10/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
20/10/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
21/10/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
22/10/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
23/10/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
24/10/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
25/10/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
26/10/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
27/10/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
28/10/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
29/10/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
30/10/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
31/10/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Novembro		Permanente
Data		
01/11/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
02/11/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
03/11/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
04/11/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
05/11/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
06/11/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
07/11/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilalva 78
08/11/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
09/11/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
10/11/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
11/11/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
12/11/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
13/11/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
14/11/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
15/11/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
16/11/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
17/11/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
18/11/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
19/11/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
20/11/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
21/11/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
22/11/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilalva 78
23/11/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
24/11/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
25/11/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
26/11/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
27/11/2026	sexta-feira	VILALVA Rua de Vilalva 78
28/11/2026	sábado	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
29/11/2026	domingo	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
30/11/2026	segunda-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Santo Tirso

Dezembro		Permanente
Data		
01/12/2026	terça-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
02/12/2026	quarta-feira	VILALVA Rua de Vilaiva 78
03/12/2026	quinta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
04/12/2026	sexta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
05/12/2026	sábado	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
06/12/2026	domingo	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
07/12/2026	segunda-feira	VILALVA Rua de Vilaiva 78
08/12/2026	terça-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
09/12/2026	quarta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
10/12/2026	quinta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
11/12/2026	sexta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
12/12/2026	sábado	VILALVA Rua de Vilaiva 78
13/12/2026	domingo	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
14/12/2026	segunda-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
15/12/2026	terça-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
16/12/2026	quarta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
17/12/2026	quinta-feira	VILALVA Rua de Vilaiva 78
18/12/2026	sexta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
19/12/2026	sábado	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
20/12/2026	domingo	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
21/12/2026	segunda-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
22/12/2026	terça-feira	VILALVA Rua de Vilaiva 78
23/12/2026	quarta-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
24/12/2026	quinta-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
25/12/2026	sexta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
26/12/2026	sábado	FARIA Praça Conde São Bento 64-67
27/12/2026	domingo	VILALVA Rua de Vilaiva 78
28/12/2026	segunda-feira	CENTRAL Rua dos Trabalhadores do Arco 247
29/12/2026	terça-feira	FERNANDES MACHADO Av. de Sousa Cruz 923 e 943
30/12/2026	quarta-feira	SALUTAR Rua José Luís de Andrade 16-B
31/12/2026	quinta-feira	FARIA Praça Conde São Bento 64-67

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).



h
n

7. EMPREITADA - "REQUALIFICAÇÃO DA RUA JOÃO BENTO PADILHA - VILA DAS AVES" - ADJUDICAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO DE TRABALHOS INCLUÍDOS NO CONTRATO INICIAL.-----

Presente informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de cinco do corrente mês de novembro, registada com o número oito mil seiscientos e vinte e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que na empreitada acima referida, cujo contrato inicial foi celebrado no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro e visado pelo Tribunal de Contas no dia vinte e três de julho do mesmo ano, mostra-se necessário executar trabalhos complementares no montante global de 41.007,91€ (quarenta e um mil e sete euros e noventa e um centimos), mais IVA, e que na sequência de alterações ao projeto foram suprimidos trabalhos incluídos no contrato inicial no valor de 55.362,32€ (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e dois centimos), mais IVA.-----

A despesa decorrente da adjudicação dos trabalhos complementares será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, na qual tem dotação: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, número 01, conforme proposta de cabimento orçamental número 1744/2025, de 07 de outubro. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1834/2025, conforme documento de requisição externa de despesa número 2242/2025, de 31 de outubro. -----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse adjudicar a execução dos aludidos trabalhos complementares e homologar a decisão de supressão de trabalhos incluídos no contrato inicial, e deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato adicional (3.º adicional) da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma, e autorizasse a celebração do contrato. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor dos senhores edis eleitos

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 22 Fl.116
13 de novembro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J.' or similar, located to the right of the date.

enquanto inscritos na lista do Partido Socialista.-----

Abstiveram-se os senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

A large diagonal line drawn across the main body of the page, from the bottom left corner to the top right corner, indicating that the content of this section is void or has been crossed out.

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Ponto 7 da ordem de trabalhos — “Requalificação da Rua João Bento Padilha – Aprovação de trabalhos complementares e trabalhos a menos”.

A proposta em apreço evidencia fragilidades graves na conceção e no acompanhamento técnico da obra, refletidas nas sucessivas correções e omissões que agora se procuram “regularizar” através de “trabalhos complementares” e “trabalhos a menos”.

Não está devidamente explicada a motivação dos vários quesitos que não foram previamente equacionados na fase de projeto, nomeadamente:

1. A necessidade de alteração dos semáforos, que, como diz o relatório, decorre de exigências legais e técnicas conhecidas;
2. As deficiências nas redes de drenagem e abastecimento, cuja correção revela falta de compatibilização prévia entre projetos;
3. E, o que mais preocupa, a eliminação de trabalhos essenciais, como por exemplo a instalação de um marco de incêndio, os ramais domiciliários de saneamento ou ainda as ligações às habitações, grelhas e enrelvamento e tudo os outros, sem qualquer justificação técnica ou alternativa apresentada.

Todas estas circunstâncias suscitam legítimas dúvidas quanto à competência ao nível do planeamento e fiscalização da obra, uma vez que a revisão de quantidades e supressão de trabalhos estruturantes não deveria ocorrer numa empreitada ainda em curso e de dimensão relativamente limitada.

A Câmara Municipal de Santo Tirso deve garantir que as alterações não resultem em prejuízo para o erário público, nem em perda de qualidade ou funcionalidade das infraestruturas, assegurando ainda que todas as ligações domiciliárias e elementos previstos sejam devidamente executados.

Assim, e considerando:

- A insuficiente fundamentação técnica para as omissões e alterações propostas;
- A falta de clareza sobre o impacto real dos trabalhos suprimidos;
- E a necessidade de maior rigor e planeamento em obras municipais;

Os Vereadores do PPD/PSD deixam por escrito a sua preocupação, apelando a que sejam prestados esclarecimentos complementares sobre:

1. Os motivos de não terem sido previamente equacionadas estas necessidades;



2. Os motivos pelos quais as infraestruturas suprimidas deixaram de servir as habitações inicialmente previstas ou haverá equívoco da nossa parte ?;
3. Estas alterações implicam custos futuros adicionais ou compromissos com entidades concessionárias ?.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima



8. EMPREITADA - “NOVO ARRUAMENTO CAPITÃO SALGUEIRO MAIA - SANTO TIRSO” - ADJUDICAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES.-----

Presente informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de vinte e oito de outubro findo, registada com o número oito mil trezentos e quarenta e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que na empreitada acima referida, cujo contrato inicial foi celebrado no dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro e visado pelo Tribunal de Contas no dia dezassete de dezembro do mesmo ano, mostra-se necessário executar trabalhos complementares no montante global de 9.526,15€ (nove mil quinhentos e vinte e seis euros e quinze cêntimos), mais IVA.-----

A despesa decorrente da adjudicação dos trabalhos complementares será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, na qual tem dotação: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, número 01, conforme proposta de cabimento orçamental número 1731/2025, de 07 de outubro. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1808/2025, conforme documento de requisição externa de despesa número 2197/2025, de 28 de outubro. -----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse adjudicar a execução dos aludidos trabalhos complementares e deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato adicional (6.º adicional) da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, e autorizasse a celebração do contrato. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista.-----

Votaram contra os senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Ponto 8 da Ordem do dia - Empreitada - “Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia - Santo Tirso” - Adjudicação de trabalhos complementares.

Desde o início, para os vereadores do PPD/PSD, nunca houve dúvidas de que os custos do “Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia” não deveriam ter sido suportados pelo erário público, no caso, a Câmara Municipal de Santo Tirso.

Trata-se de uma intervenção diretamente associada a um loteamento de iniciativa privada, que gerará lucros futuros ao promotor. Pelo que deveria ser apenas e tão só este a executar e a suportar todas as infraestruturas necessárias à urbanização, como pavimentações, redes de água, saneamento, eletricidade, iluminação pública ou mobiliário urbano e outras coisas mais...

Assim, ao assumir um encargo que nunca deveria ter sido seu, a Câmara Municipal de Santo Tirso transferiu para o orçamento municipal e consequentemente para todos nós uma responsabilidade que deveria ser do punho do promotor, estimado em quase 3 milhões de euros, valor que representa um ónus altamente injustificado e inaceitável sobre o erário público tirsense.

Este precedente cria um risco gravíssimo para o nosso futuro, pois, doravante, qualquer promotor privado poderá com base neste péssimo exemplo exigir que os seus loteamentos sejam integralmente pagos pelos munícipes, subvertendo o princípio da justa repartição de encargos e premiando a especulação imobiliária à custa dos recursos públicos, prejudicando injustamente o comum dos cidadãos.

Daí que, os Vereadores do PPD/PSD não possam e nem queiram fazer parte desta forma de estar na vida autárquica, desrespeitosa para com o interesse coletivo e comprometedora do equilíbrio financeiro do Município.

A proposta ora apresentada, em si, já constitui o sexto adicional à empreitada do “Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia”, o que configura uma gestão ineficiente, errática e sem planeamento técnico rigoroso. Obras planeadas e feitas para eleições.

Aliás. o próprio documento reconhece que o projeto inicial não continha cotas nem pormenorização de elementos construtivos nomeadamente os degraus da praça, situação inadmissível em qualquer projeto público. Em plena execução, foi verificada a necessidade de redesenhar a solução e substituir pavimentos, o que demonstra uma falta total de compatibilização prévia e fiscalização técnica.

E, mais grave ainda, admite-se que foi demolido um armário de contadores do sistema de rega existente, havendo perceção ulterior de que as infraestruturas teriam de ser mantidas no estado de ativas, obrigando à reconstrução e rebaixamento da instalação.

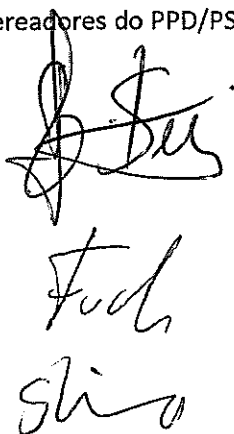
Estas peripécias traduzem falhas graves de planeamento, supervisão e responsabilidade técnica, que resultam em custos adicionais e atrasos sucessivos, todos pagos pelos bolsos dos contribuintes tirsenses.

Tendo em conta toda esta miríade e considerando:

1. A ausência de fundamento público para o investimento inicial;
2. A recorrência de erros e omissões nos sucessivos aditamentos à obra;
3. A falta de responsabilização técnica pelos custos acrescidos;
4. A necessidade de defender o rigor, a transparência e a boa gestão do dinheiro público.

Os edis do PPD/PSD não têm outra alternativa senão votar contra a proposta, deixando expressa a sua profunda discordância e o mais veemente protesto perante mais este exemplo de má governação municipal.

Os vereadores do PPD/PSD



The block contains three handwritten signatures in black ink, stacked vertically. The top signature is the most complex, with many loops and flourishes. The middle signature is simpler, appearing to start with a large 'F'. The bottom signature is also simple, starting with a large 'S'.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

9. ASSTIR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE S. TIAGO DE REBORDÕES - PEDIDO DE SUBSÍDIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS IPSS. -----

Presente requerimento da associação denominada ASSTIR - Associação de Solidariedade Social de S. Tiago de Rebordões, de vinte e sete de outubro findo, registado com o número vinte e seis mil e cinquenta e seis, a solicitar apoio financeiro do município para ajudar a custear das despesas de funcionamento e atividades regulares daquela associação. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Ação Social, conforme informação de cinco do corrente mês de novembro, registada com o número oito mil seiscentos e quatro, a comunicar que a candidaturas apresentada pela identificada associação para atribuição de apoio previsto no Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas, aprovado pela assembleia municipal em 26 de setembro de 2024 e publicado no Diário da República no dia 29 de outubro do mesmo ano, poderá ser aceite ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do referido Regulamento. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com os critérios previstos no aludido regulamento, deliberasse atribuir à associação ASSTIR - Associação de Solidariedade Social de S. Tiago de Rebordões um subsídio no montante de 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta euros), destinado ao funcionamento e à realização de atividades regulares da associação. -----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento n.º 1886/2025, de 07 de novembro. --

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1872/2025, conforme documento de requisição externa de despesa número 2281/2025, da mesma data. -----



A identificada associação tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 27 de outubro de 2025 e Declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., na mesma data, documentos válidos por quatro meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 30 de agosto de 2024.

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL
foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Ponto 9 da Ordem do dia – ASSISTIR – Associação de Solidariedade Social de S. Tiago de Rebordões- Pedido de subsídio ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio às IPSS.

A proposta apresentada carece de fundamentação suficiente e de informação técnica detalhada que permita uma decisão plenamente consciente e informada.

O documento apresentado para deliberação refere apenas que o apoio proposto se encontra ***“em conformidade com os critérios definidos no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio às IPSS”***, não explicitando sequer os critérios aplicados e a respetiva ponderação.

Foram essas as premissas que levaram esta câmara a aprovar um novo regulamento para padronizar o relacionamento com as IPSS.

Enfatizamos agora e continuaremos a consolidar esse pensamento daqui em diante, dado que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e também o artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo exigem fundamentação expressa e suficiente dos atos administrativos, em especial quando envolvam a atribuição de apoios financeiros.

O executivo, não pode votar “às cegas”, sem conhecer a grelha que justificou o valor proposto.

No entanto, apesar de entendermos que a proposta encaminhada a esta câmara municipal não estar convenientemente apresentada, nem explicados os critérios tidos em conta na sua ponderação, tivemos a hombridade de ler o regulamento e concluímos que o valor atribuído de 4.730,00€, teve em consideração o seguinte critério:

- 500€ por cada resposta social, (2000€), acrescidos de 10,00€ por cada utente, sendo 173 (1730€) e 1000€ fixos por IPSS.

Apesar dos reparos, votamos favoravelmente a proposta. No entanto, alertamos para a necessidade de no futuro estas situações serem mais nítidas, em todos os regulamentos existentes.

Os vereadores do PPD/PSD



Handwritten signature and initials.

10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, CIPRL.-----

Presente email da cooperativa denominada CAID - Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, CIPRL, de trinta e um de outubro findo, registado com o número vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito, a solicitar a celebração de um contrato-programa entre o Município e aquela instituição, tendo por objeto estabelecer os termos da cooperação institucional entre o Município de Santo Tirso (MST) e a CAID – Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, definindo o regime de comparticipação financeira e as respetivas obrigações de execução, acompanhamento e reporte, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Projetos de Empreendedorismo e Inovação Social apresentado pela CAID. -----

O assunto foi analisado pela Divisão Jurídica, conforme email daquela unidade orgânica, de cinco do corrente mês de novembro, associado à informação da Divisão de Ação Social, da mesma data, registada com o número oito mil seiscentos e dezassete, que informa sobre a atividade desenvolvida pela identificada Cooperativa, entidade equiparada a IPSS.-----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse celebrar um contrato-programa de desenvolvimento social de projetos de empreendedorismo e inovação social com a identificada cooperativa, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma, para apoio ao desenvolvimento dos projetos identificados no n.º 2 da cláusula primeira, no âmbito do qual o município atribui uma comparticipação financeira à CAID no montante global de € 223.996,20 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos). -----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica



h
p

040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento n.º 1893/2025, de 07 de novembro. --

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1870/2025, conforme documento de requisição externa de despesa número 2279/2025, da mesma data. -----

A identificada associação tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 04 de agosto de 2025 e Declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia 31 de outubro findo, documentos válidos por quatro meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 23 de junho de 2025. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



11. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE CAMPENSE - CONSTRUÇÕES, LDA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL.-----

Presente requerimento da sociedade por quotas denominada Campense - Construções, Lda, com sede na Rua de Santo André, n.º 229, da freguesia de União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, registado com o número vinte e quatro mil e oitenta e cinco, a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal relativo ao projeto de investimento designado “Portas da Cidade”, sito na Avenida Luís Areal e Travessa das Escolas – Ermida, da mesma freguesia, que consiste na construção de 14 moradias unifamiliares, de tipologia T3.

O assunto vem informado pela Divisão Municipal Invest Santo Tirso, conforme informação registada com o número oito mil seiscentos e cinquenta e sete, de seis do corrente mês de novembro, a qual aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais;-----

O investimento previsto está orçamentado no 4.500.000,00 € (quatro milhões e quinhentos mil euros), resultando de:-----

- Valor de aquisição terreno: 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros);-----
- Valor em obras e projeto: 4.340.000,00 € (quatro milhões, trezentos e quarenta mil euros).

Pelo senhor vice-presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a fundamentação constante da aludida informação técnica;-----

Considerando que a execução da operação urbanística em causa contribuirá para minorar a consabida falta de habitações, contribuindo para o objetivo municipal de promoção da habitação no concelho de Santo Tirso;-----

Considerando que a identificada sociedade tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia vinte e sete de setembro último, válida por quatro meses; têm igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia dois de outubro findo, também válida por quatro meses; e cumpriu as suas



obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia oito de outubro de 2025.-----

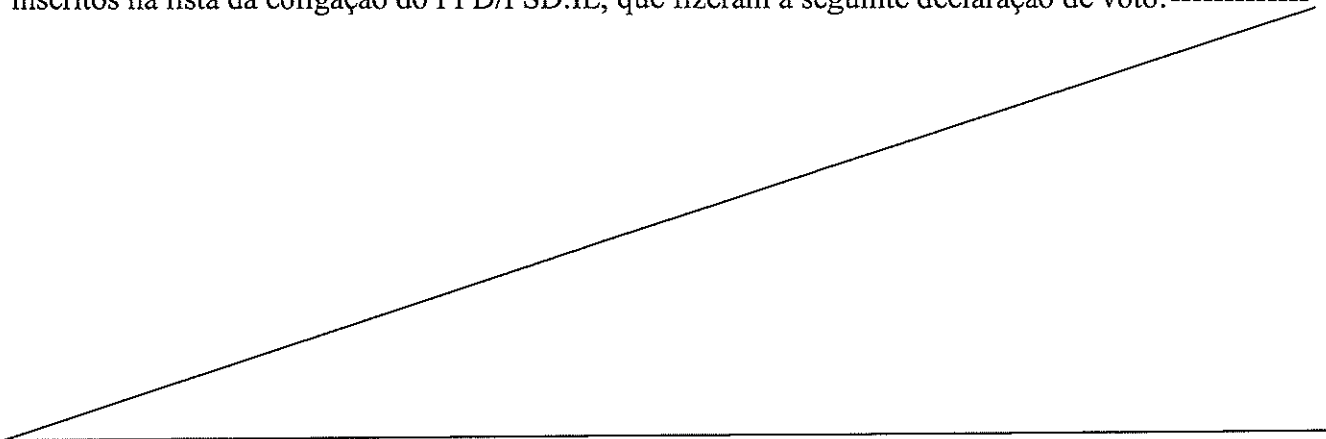
Proponho que a câmara delibere reconhecer o interesse municipal do projeto de investimento atrás referido, para efeitos de redução de Taxas Municipais, designadamente Taxa Municipal de Urbanização, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da Taxa pela realização de Infra-estruturas Urbanísticas, cujo valor global é de 42.451,87 € (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um euros, e oitenta e sete cêntimos), referente ao processo 7/24 - LEDI e que assim se discrimina:-----

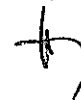
- Taxas de Licença – 10 849,12 € (dez mil oitocentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos);-----

- Taxa Municipal de Urbanização – 31.602,75 € (trinta e um mil seiscentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos);-----

A decisão relativa à percentagem da redução a conceder será tomada por despacho do presidente da câmara, na sequência da informação que vier a ser prestada pela Divisão de Gestão Urbanística.-----

A proposta foi aprovada com cinco votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----





Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 13 de novembro de 2025

Assunto: Ponto 11 da Ordem do dia - Pedido de Esclarecimentos sobre o requerimento da sociedade Campense - Construções, Lda - Pedido de reconhecimento de Projeto de Interesse Municipal.

No âmbito da proposta apresentada pela empresa Campense – Construções, Lda., relativa ao reconhecimento do projeto “Portas da Cidade” como Projeto de Interesse Municipal, vimos, por este meio solicitar um conjunto de esclarecimentos que consideramos pertinentes para uma apreciação mais apurada da matéria em apreço.

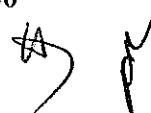
Em primeiro lugar, importa referir que o investimento declarado para este projeto ascende a 4.500.000 euros, repartido entre a aquisição do terreno (160.000 euros) e os custos com obras e projeto (4.340.000 euros).

Tendo em conta que o projeto prevê a construção de 14 moradias unifamiliares de tipologia T3, o custo unitário teórico por habitação é de aproximadamente 321.428,57 euros. Desde logo, conclui-se que não se trata de habitação a preços acessíveis ou a custos controlados, dependendo da terminologia que se queira adotar. Contudo, o valor de custo, suscita fundadas dúvidas quando comparado com os preços médios de mercado praticados no concelho de Santo Tirso, é que de acordo com dados mais recentes o preço médio de venda por metro quadrado no município ronda os 1.455 euros, podendo atingir cerca de 1.781,88 €.

Assim, uma moradia com uma área de 150 m² teria um valor de mercado estimado entre 218.250 e 267.282 euros, o que representa um desfasamento significativo face ao custo declarado. Solicita-se, por isso, que seja esclarecida a viabilidade económica do projeto, nomeadamente se se prevê a venda das habitações a preços muito acima do mercado local e o respetivo fundamento.

Em segundo lugar, é relevante analisar o perfil da empresa promotora. A Campense – Construções, Lda., que apresenta resultados líquidos negativos consecutivos, não possuindo funcionários registados e com um histórico de atividade anterior no setor têxtil, sob a designação “Confecções Santa Maria”. Não se encontra por isso, evidência de experiência consolidada no setor da construção civil, nem de capacidade técnica ou financeira compatível com a dimensão do investimento proposto. Com base neste contexto, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos sobre a real capacidade da empresa para executar o projeto, incluindo a origem dos fundos, a existência de contratos com empreiteiros ou parceiros e a estrutura operacional prevista.

Já no que concerne ao seu sócio gerente José Augusto da Cruz Gomes, constata-se que intervém ainda como sócio gerente na empresa EsboçoLatino, Lda, com processos atribuídos no âmbito



de concursos públicos com o nosso município, nomeadamente a construção do Parque Canino Municipal, e ainda como sócio da empresa Corrida Prestigio Lda.

Adicionalmente, o pedido apresentado visa a obtenção de benefícios significativos, nomeadamente a redução de taxas e licenças municipais, bem como isenção ou redução de IML, IMT e derrama.

O reconhecimento como Projeto de Interesse Municipal poderá, assim, traduzir-se em vantagens fiscais e urbanísticas relevantes, sem que estejam assegurados, até ao momento, os benefícios concretos para o município ou os mecanismos de controlo da execução do projeto. Por conseguinte, solicita-se que sejam clarificados os critérios objetivos que sustentam a proposta de reconhecimento como Projeto de Interesse Municipal, bem como os instrumentos previstos para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

Resumindo, solicita-se que o executivo apresente documentação complementar que comprove a viabilidade técnica e financeira do projeto, esclareça os fundamentos que justificam o reconhecimento proposto e reavalie o pedido à luz dos princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

A conjugação dos fatores acima descritos levanta grandes dúvidas quanto à transparência e equidade do processo, podendo configurar uma situação de favorecimento político ou pessoal, caso não sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

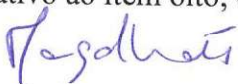


Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo vice-presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada em: Dezassex horas. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem cento e trinta e uma folhas, apenas utilizadas no anverso e quatro documentos anexos (anexo I, relativo ao item três; anexo II, relativo ao item sete; anexo III, relativo ao item oito; e anexo IV, relativo ao item dez), que eu 

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ATA. -----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 27/11/2025, conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas sele). -----

A Secretária, 